

SUMÁRIO

1. [LEGISLAÇÃO](#)

2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

2.1 Ementário

- [AÇÃO RESCISÓRIA](#)
- [ACIDENTE DO TRABALHO](#)
- [ACORDO EXTRAJUDICIAL](#)
- [ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA](#)
- [ADICIONAL NOTURNO](#)
- [AGRAVO DE PETIÇÃO](#)
- [ALTERAÇÃO CONTRATUAL](#)
- [ANISTIA](#)
- [APOSENTADORIA POR INVALIDEZ](#)
- [ASSÉDIO MORAL](#)
- [BANCÁRIO](#)
- [CARGO DE CONFIANÇA](#)
- [CERCEAMENTO DE DEFESA](#)
- [CESTA BÁSICA](#)
- [JORNADA DE TRABALHO](#)
- [JUSTIÇA GRATUITA](#)
- [LAUDO PERICIAL](#)
- [MOTORISTA](#)
- [MULTA CONVENCIONAL](#)
- [NORMA COLETIVA](#)
- [NORMA DE SEGURANÇA](#)
- [NOTIFICAÇÃO](#)
- [OFÍCIO](#)
- [PANDEMIA](#)
- [PEDIDO](#)
- [PENHORA](#)
- [PENSÃO VITALÍCIA](#)
- [PERÍCIA CONTÁBIL](#)
- [PESSOA COM DEFICIÊNCIA](#)
- [PLANO DE CONCESSÃO DE](#)

- CONTRATO DE FRANQUIA
- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
- CRÉDITO TRABALHISTA
- DANO ESTÉTICO
- DANO MORAL
- DANO MORAL COLETIVO
- DANO MORAL REFLEXO
- DEPÓSITO RECURSAL
- DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
- DISPENSA DISCRIMINATÓRIA
- EMPREGADO PÚBLICO
- EMPREITADA
- ENQUADRAMENTO SINDICAL
- ESTABILIDADE NORMATIVA
- EXECUÇÃO
- EXECUÇÃO FISCAL
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
- HONORÁRIOS PERICIAIS
- HORA EXTRA
- IMPOSTO DE RENDA (IR)
- INCONSTITUCIONALIDADE
- AÇÕES
- PRAZO
- PRESCRIÇÃO
- PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
- PROCESSO DE CONHECIMENTO
- PROCESSO JUDICIAL
- PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)
- PROFESSOR
- PROVA EMPRESTADA
- RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- RECURSO
- RELAÇÃO DE EMPREGO
- REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL
- RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
- SALÁRIO EXTRAFOLHA
- TERCEIRIZAÇÃO
- TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (TRCT)
- VALOR DA CAUSA
- VENDEDOR
- VERBA DE REPRESENTAÇÃO



[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 4, DE 4 DE JUNHO DE 2020](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Órgão Especial.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 10/7/2020, p. 248-251)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 5, DE 4 DE JUNHO DE 2020](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 10/7/2020, p. 245-247)

[EDITAL N. 6, DE 13 DE JULHO DE 2020](#)

Cientifica os Exmos. Desembargadores a fim de que, querendo, formulem seus pedidos de remoção para as 3ª e 8ª Turmas e para a 2ª Seção de Dissídios Individuais, sendo respeitada, para tanto, a ordem de antiguidade dentre os Desembargadores inscritos.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 14/7/2020, p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 150, DE 5 DE MAIO DE 2020 \(*\)](#)

Divulga a composição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (NUPEMEC-JT) para o biênio 2020/2021.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/7/2020, p. 2-3) (*) Republicação.

[PORTARIA GP N. 186, DE 30 DE JUNHO DE 2020](#)

Altera a Portaria GP n. 150, de 5 de maio de 2020, que instituiu a composição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (NUPEMEC-JT) para o biênio 2020/2021.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/7/2020, p. 1-2)

[PORTARIA GP. 187, DE 1º DE JULHO DE 2020](#)

Dispõe sobre a composição do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 1º/7/2020, p. 1-2 e Cad. Jud. p. 1)

[PORTARIA GP N. 188, DE 3 DE JULHO DE 2020](#)

Regulamenta a gestão da infraestrutura imobiliária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 7/7/2020, p. 1-6)

[PORTARIA GP N. 193, DE 8 DE JULHO DE 2020](#)

Altera a composição do Comitê Único Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e Orçamentário de

Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, instituída pela Portaria GP n. 99, de 22 de fevereiro de 2018.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/7/2020, p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 99, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018\(*\)](#)

Dispõe sobre a criação do Comitê Único Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e Orçamentário de Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/7/2020, p.3-4) (*)Republicada para incorporar alteração introduzida pela Portaria GP n. 124, de 2 de abril de 2020.

[PORTARIA GP N. 193, DE 08 DE JULHO DE 2020 \(*\)](#)

Retifica a Portaria GP n. 193, de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n. 3013/2020, disponibilizado em 10 de julho de 2020, Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, páginas 1-2.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/7/2020, p. 1) (*) Republicação

[PORTARIA GP N. 194, DE 10 DE JULHO DE 2020](#)

Constitui Grupo de Trabalho para implementação e acompanhamento de medidas de retorno gradual ao trabalho presencial.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 13/7/2020, p. 1-2 e Cad. Jud. p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 204, DE 24 DE JULHO DE 2020](#)

Constitui Comissão para apresentar propostas de reestruturação administrativa das unidades organizacionais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 28/7/2020, p. 1-2)

[PORTARIA NFTCON N. 1, DE 28 DE JULHO DE 2020](#)

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/7/2020, p. 4415-4417)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 60, DE 9 DE JULHO DE 2020](#)

Aprova a proposta de revisão e atualização do plano de obras e aquisições de imóveis do tribunal regional do trabalho da 3ª região quadriênio 2020/2023, nos termos instruídos pela secretaria de engenharia, apresentados pela diretoria de administração e propostos pela diretoria-geral.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/7/2020, p. 258)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 61, DE 9 DE JULHO DE 2020](#)

Aprova a Proposição SEGE n. 1/2020, que trata da revisão do Plano Estratégico 2015-2020, para exclusão de dois indicadores estratégicos: Índice de satisfação do público externo e Índice de avaliação da qualidade de vida no trabalho.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/7/2020, p. 254-255)

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.CR.VCR N. 143, DE 18 DE JUNHO DE 2020 \(*\)](#)

Dispõe sobre o cadastramento de Procuradorias de empresas públicas e privadas na funcionalidade assim denominada do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), para fins de recebimento de notificações, citações e intimações em processos judiciais eletrônicos em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[ANEXO](#)

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/7/2020, p. 3-6 e Cad. Jud. p. 1-3) (*) Republicação para inserir alteração introduzida pela Resolução GP.CR.VCR n. 145, de 8 de julho de 2020.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.CR.VCR N. 145, DE 8 DE JULHO DE 2020](#)

Altera a Resolução Conjunta GP.CR.VCR n. 143, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre o cadastramento de Procuradorias de empresas públicas e privadas na funcionalidade assim denominada do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), para fins de recebimento de notificações, citações e intimações em processos judiciais eletrônicos em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/7/2020, p. 3 e Cad. Jud. p. 1)

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GCR.GVCR N. 147, DE 13 DE JULHO DE 2020](#)

Dispõe sobre a implantação do sistema de Atermação Virtual e o uso do aplicativo WhatsApp Business como meio de comunicação entre os peticionantes e as unidades judiciárias.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 13/7/2020, p. 2-5 e Cad. Jud. p. 2-4)



JURISPRUDÊNCIA

2.1. Ementário

AÇÃO RESCISÓRIA

LEI / ATO NORMATIVO

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESCISÃO DE TÍTULO EXECUTIVO FUNDADO EM LEI OU ATO NORMATIVO CONSIDERADO INCONSTITUCIONAL PELO STF. É certo que o Supremo Tribunal Federal, em 30/08/2018, julgou a ADPF n. 324 e o RE n. 958.252, com repercussão geral reconhecida, ocasião na qual estabeleceu a legalidade da terceirização de serviços, seja em atividade-fim ou meio da tomadora, afastando a possibilidade de se declarar a relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. Não é menos certo, contudo, que também se definiu na

mesma sessão plenária que a referida decisão não afetaria automaticamente os processos em relação aos quais tenha havido coisa julgada, como ocorre no presente caso. Georges Abboud em *Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais* (2011) rememora que a modulação de efeitos deve consistir na preservação dos direitos fundamentais do cidadão dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade e nunca o contrário (2011:1067). Do ponto de vista do direito, portanto, a ideia de segurança, enquanto "o estado das coisas a ser promovido", segundo Humberto Ávila, não pode ser apreendido fora de uma perspectiva dinâmica e intertemporal que se impõe, na seguinte dualidade: com vistas ao passado (imutabilidade versus confiabilidade), com vistas ao futuro (previsibilidade versus calculabilidade). No caso da desconstituição de títulos judiciais imantados pela coisa julgada, a tendência rescindenda deve ser pautada pelo critério da razoabilidade, enquanto "princípio **standard** para avaliar e criticar as possibilidades de decisão nos mais intrincados problemas interpretativos enfrentados pela práxis judicial" na lição de Thomas Rosa Bustamante em "Teoria do direito e decisão racional: temas de teoria da argumentação jurídica" (2008:305). Dessa forma, a despeito de o art. 525, § 15, do CPC estabelecer a possibilidade de cabimento de ação rescisória para reconhecimento da inexecutibilidade do título executivo judicial, considerando a presença de decisão rescindenda baseada em "lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso" (inciso III c/c §12, do art. 525 do CPC/15), não se pode olvidar que a coisa julgada encontra-se acobertada pela garantia fundamental constante do inciso XXXVI do artigo 5º da CF/8. Interpretação que se faz com base na leitura conjunta das decisões no RE n. 590.809 - Tema 136 da repercussão geral e no RE n. 730.462 - Tema 733 da repercussão geral, analisadas de maneira integrativa, a partir da apreensão da **ratio decidendi** da decisão no AgRegRE n. 592.912 (22.11.2012) cuja tese foi reafirmada no RE-ED-EDv-AgR-ED n. 598.513 de 18 de abril de 2016 todas do STF. À vista de tais considerações e levando em conta os elementos extraídos da reclamação trabalhista originária, notadamente a circunstância de que a decisão vinculativa proferida pelo Excelso STF na ADPF 324 e RE 958.252, foi publicada quando o v. acórdão rescindendo já havia transitado em julgado meses antes de a Suprema Corte definir seu posicionamento, entende este Relator que não se pode aplicar ao caso a revisão da coisa julgada, ainda que com fundamento em inconstitucionalidade. Julgo improcedente a ação rescisória. Inexistência de causa para condenação em verba honorária advocatícia. Custas pela parte Autora, na forma registrada no dispositivo. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010103-62.2020.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Red. Tarcísio Correa de Brito. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2020, P. 334).



ACIDENTE DO TRABALHO

RESPONSABILIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO. ASSASSINATO NO AMBIENTE DE TRABALHO. MOTIVAÇÃO VINCULADA À VIDA PRIVADA DA VÍTIMA. In casu, o homicídio ocorrido no ambiente de trabalho não teve qualquer ligação com a atividade exercida pela vítima. O ato de terceiro, causador do dano, não teve relação com a prestação de serviços ou com o risco proporcionado pela atividade laboral. Em verdade, a conduta do autor em sua vida privada atuou como causa exclusiva para a ocorrência do infortúnio. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011506-57.2017.5.03.0134 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2020, P. 681).

ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. Em regra, a responsabilidade do empregador pelo acidente do trabalho é subjetiva. Para que haja a sua responsabilização é necessário a presença dos seguintes requisitos: a) dano; b) culpa; c) nexos de causalidade entre o dano e o ato lesivo praticado pelo ofensor. O fato de o ambiente de trabalho não respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como o não fornecimento dos equipamentos de segurança, ensejam a responsabilidade do empregador pelo acidente sofrido pelo empregado. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010985-59.2019.5.03.0129 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2020, P. 2.448).

ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. BARRAGEM DE BRUMADINHO. O empregado, conforme apurado, faleceu quando se encontrava no refeitório, localizado exatamente no curso dos rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Brumadinho, fato que atrai a responsabilidade objetiva do empregador (teoria do risco). Não fosse isso, a mineradora não implementou ações e projetos de reparação das barragens, a fim de proporcionar condições de trabalho seguras e livres de risco. Em face de tais circunstâncias, à ofensora impõe reparar o dano extrapatrimonial suportado pela família da vítima, cuja dor advém das circunstâncias violentas do acidente, da impossibilidade de defesa do ofendido, da angústia pela dificuldade de localização do corpo e pela ausência abrupta do ente querido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010145-33.2019.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/07/2020, P. 801).

CORREIOS. EBCT. CARTEIRO MOTORIZADO. ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CULPA E DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPREGADORA. AUTOR DO DANO. CONDUTOR DO VEÍCULO. Conforme CAT, o acidente de trabalho foi provocado por óleo na pista, que levou o reclamante a perder o controle do veículo de propriedade da ré durante a jornada de trabalho e cair no chão. Percebe-se, pois, que o acidente não foi provocado por outros empregados ou prepostos da reclamada, para a ré ter que responder pelos atos ou omissões destas pessoas, a teor do disposto no art. 932, III, do Código Civil. Ademais, observa-se que a reclamada cumpria as normas regulamentadoras quanto à segurança no trabalho, conforme se infere do laudo pericial.

Por outro lado, não há notícia nos autos no sentido de que o acidente teria ocorrido por negligência da reclamada no que se refere às cautelas necessárias com a regular manutenção da motocicleta. Assim, não se pode considerar que a reclamada incorreu em culpa no acidente de trabalho que lesionou o reclamante. A atividade laboral com motocicleta pode ser considerada de risco, porque é legalmente classificada como perigosa (art. 193, § 4º, da CLT). Contudo, esta circunstância não é suficiente para caracterizar a responsabilidade objetiva da empregadora, tendo em vista que o autor do dano, no acidente de trabalho examinado, foi o próprio reclamante/empregado. De acordo com o artigo 28 do Código de Trânsito Brasileiro, é dever dos condutores de veículos: "Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito". Como condutor, o autor deveria ter domínio do veículo a todo o momento, ou seja, até mesmo quando houve a derrapagem por causa do óleo, o que se trata de caso fortuito. Portanto, se o veículo estava em boas condições de uso e funcionamento, diante do evento imprevisto (óleo na pista), cabia ao reclamante empreender manobras defensivas para controlar o veículo naquela situação. Neste contexto, não se pode atribuir, responsabilidade objetiva à reclamada pelo acidente sofrido pelo autor, porque foi provocado por ele mesmo, e não, repita-se, por outros empregados ou prepostos da empregadora. Recurso provido para absolver a ré da condenação ao pagamento de indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010825-49.2019.5.03.0027 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2020, P. 1.212).



ACORDO EXTRAJUDICIAL

HOMOLOGAÇÃO

ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. QUITAÇÃO PELO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO E PELA EXTINTA RELAÇÃO JURÍDICA. A petição inicial não diz respeito apenas ao período em que o trabalhador teria laborado sob a condição de autônomo, mas também ao período em que este laborou na condição de empregado com CTPS anotada, tanto que as partes informaram que a quitação é passada pelo extinto contrato de trabalho e pela extinta relação jurídica. E mais, de acordo com os artigos 855-A a 855-E da CLT, o acordo extrajudicial submetido à apreciação da Justiça do Trabalho tem que ter, entre suas partes, um "trabalhador", não precisando ser, necessariamente, "empregado", mesmo porque compete à Justiça do Trabalho, conforme o disposto no inciso I, do art. 114 da CF/88, processar e julgar "as ações oriundas da relação de trabalho, (...)". Aliás, é por demais costumeira a prática na Justiça do Trabalho de homologar até acordo judicial "sem reconhecimento de vínculo de emprego", portanto, também pode homologar acordo extrajudicial em processo de jurisdição voluntária que envolva "trabalhador" nesta situação, tanto assim que a OJ nº 298 da SDI-1 do Col. TST disciplina a forma de recolhimento de contribuição previdenciária nesta hipótese. Recurso provido. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010359-41.2020.5.03.0182 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/07/2020, P. 2.066).

JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL.

Considerando que, na hipótese em exame, o acordo apresentado pelas partes para homologação, em procedimento de jurisdição voluntária, contém os requisitos de validade do negócio jurídico previstos no artigo 104 CCB, bem como aqueles constantes do artigo 855-B da CLT, o ajuste deve ser homologado, mesmo diante da cláusula de quitação geral e irrestrita pelo extinto contrato de trabalho. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010268-64.2020.5.03.0112 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/07/2020, P. 765).

PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. FACULDADE DO JUIZ EM HOMOLOGAR A AVENÇA.

Embora o processo de jurisdição voluntária de homologação de acordo extrajudicial esteja regulamentado pelos arts. 855-B e seguintes da CLT, a homologação da avença constitui uma faculdade do juiz, conforme Súmula 418 do TST. Assim, pode o magistrado indeferir a petição inicial de acordo, verificando a existência de cláusula de quitação geral e irrestrita pelo extinto contrato de trabalho, por representar renúncia a direitos trabalhista e ao direito de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição da República). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010195-23.2020.5.03.0135 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2020, P. 1.511).

REFORMA TRABALHISTA. HOMOLOGAÇÃO INTEGRAL DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. FACULDADE DO JUIZ.

O processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo que a peça inicial suspende o prazo prescricional da ação quanto aos direitos nela especificados, conforme preconiza o artigo 855-E da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17. Conforme, disposto no art.855-D, da CLT, "No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença". Logo, os Juízes podem homologar o acordo sem a presença das partes, ou em certas ocasiões podem exigir a presença das mesmas, ou, ainda, têm a prerrogativa de deixar de homologar o acordo extrajudicial ou fazê-lo de forma parcial. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010178-94.2020.5.03.0067 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/07/2020, P. 1.163).

QUITAÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. ARTIGO 855-B DA CLT. EFEITO LIBERATÓRIO. ALCANCE.

A homologação do acordo extrajudicial não possui o condão de dar ampla e irrestrita quitação a todos direitos trabalhistas, eximindo as requerentes de responder à ação judicial futura. Isso porque, ainda que haja expressa concordância das partes com o teor do acordo, não há como se admitir a renúncia prévia a direitos não relacionados no ajuste entabulado. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010215-14.2020.5.03.0135 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/07/2020, P. 2.039).

VALIDADE

EXECUÇÃO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. INVALIDADE. DESCONHECIMENTO ACERCA DO VALOR DEVIDO. VÍCIO DE ERRO. Não é válido o acordo extrajudicial realizado em execução provisória, quando os substituídos avençam valores sem ter conhecimento do exato montante que lhes seria devido em decorrência do título judicial executado. Com efeito, acordo realizado com fulcro nesse desconhecimento configura o vício de vontade "erro", não sendo válido, nos termos dos arts. 138 e 139, do CCB. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010627-82.2019.5.03.0036 (PJe). Agravo de Petição. Red. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2020, P. 449).



ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

CABIMENTO

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. HOSPEDAGEM EM HOTEL. INDEVIDO. Por disposição expressa contida no art. 469 da CLT, para caracterização da transferência do empregado e consequente percepção do adicional legal, necessário que haja mudança efetiva do seu domicílio. No caso, indevido o adicional em comento quando a prova dos autos sinaliza que a reclamante, no curto período em que laborou em local diverso ao da contratação, ficou acomodada em hotel disponibilizado pelo empregador, sem ali estabelecer residência com ânimo definitivo. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0012079-28.2017.5.03.0027 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2020, P. 2.439).



ADICIONAL NOTURNO

JORNADA ESPECIAL - REGIME 12X36

ADICIONAL NOTURNO SOBRE AS HORAS PRORROGADAS. LABOR NA JORNADA DE 12X36. LIMITAÇÃO AO PERÍODO ANTERIOR A 11/11/2017. Nos termos do art. 59-A da CLT, acrescentado pela Lei n. 13.467/2017, "Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação". Dispõe ainda o seu parágrafo único que "A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno,

quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação". Assim sendo, a partir de 11/11/2017, as prorrogações do trabalho noturno na jornada de 12x36 já se encontram prorrogadas, sendo indevida a incidência de adicional noturno sobre as horas prorrogadas a partir de tal data. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011016-25.2019.5.03.0147 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Emílio Vilhena da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/07/2020, P. 708).



AGRAVO DE PETIÇÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – EXECUÇÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE POSTERGA A OPORTUNIDADE DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA MOMENTO POSTERIOR À GARANTIA DO JUÍZO. ART. 884 DA CLT. FACULDADE DO JUÍZO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. A abertura de vista às partes dos cálculos apresentados nos autos, de que trata o art. 879, § 2º, da CLT, não é obrigatória, mas mera faculdade do Juízo. Logo, o despacho que, após a homologação dos cálculos, e, devidamente intimada a executada, ante a ausência de garantia do juízo, determina o bloqueio de bens, postergando, nos termos do art. 884 da CLT, a oportunidade de oposição de embargos para o momento posterior à garantia do Juízo, não viola o devido processo legal e, por ter natureza interlocutória e não lhe gerar prejuízo, não é passível de recurso imediato. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010240-66.2020.5.03.0025 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/07/2020, P. 671).

EFEITO SUSPENSIVO

AGRAVO DE PETIÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. No processo do trabalho, via de regra, os recursos têm efeito meramente devolutivo (art. 899 da CLT), sendo excepcionais as hipóteses de concessão de efeito suspensivo, o que se admite apenas quando coexistentes dois requisitos: a plausibilidade do direito alegado (fumus boni iuris) apta a ensejar possível provimento da insurgência recursal, bem como a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Não desvencilhando-se a agravante de seu ônus em demonstrar a possibilidade de qualquer outro dano irreparável senão a constrição de parte de seu patrimônio, não se há atribuir efeito suspensivo ao agravo interposto. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010343-60.2018.5.03.0149 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2020, P. 638).



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VALIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. REMOÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS. INDÍCIOS DE OFENSA AO ART. 469/CLT E À SÚMULA 51/TST. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PLAUSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. A alteração normativa relativa à remoção ou transferência de empregados não exercentes de função de confiança apresenta-se lesiva, pois estavam submetidos a condições mais benéficas. Diante da existência de indícios de ofensa ao art. 469/CLT e à Súmula 51/TST, tem-se demonstrado o direito líquido e certo dos substituídos processuais a não serem transferidos para Município diverso daquele em que lotados, sem a respectiva anuência, impondo-se a concessão da segurança no aspecto. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0012201-54.2019.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Red. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2020, P. 271).



ANISTIA

LEI 8.878/1994

LEI Nº 8.878/94. ANISTIA. EMPREGADO ABSORVIDO POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DA PRIVATIZAÇÃO DA EX-EMPREGADORA. DIFERENÇAS SALARIAIS. Nos termos do art. 2º da Lei 8.878/94, o "retorno ao serviço dar-se-á, exclusivamente, no cargo ou emprego anteriormente ocupado". O parágrafo único do mencionado preceito legal excepciona o disposto no artigo, aos "exonerados, demitidos, dispensados ou despedidos dos órgãos ou entidades que tenham sido extintos liquidados ou privatizados". Em se tratando de empresa privatizada, incide a exceção prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.878/94, notadamente quando o trabalhador retornou em local de serviço e cargo distinto do anterior. Nesse caso, ilícita, a extinção contratual é nula de pleno direito, nos termos do art. 9º da CLT, amoldando-se o contexto fático ora em análise à hipótese de reintegração no emprego, não à de pactuação de um novo contrato de trabalho. Assim, são devidas as diferenças salariais requeridas. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010753-40.2019.5.03.0002 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio José Zebende. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2020, P. 1.124).



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA. MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO APÓS CONSTATAÇÃO DA ALTA PREVIDENCIÁRIA. MARCO INICIAL DA CONTAGEM DA GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. A legislação previdenciária mantém por até

18 meses o benefício de aposentadoria por invalidez quando usufruído por prazo superior a 5 anos, mesmo após a constatação da recuperação da capacidade para o trabalho. Além disso, a alteração das espécies de benefício (auxílio doença acidentário para aposentadoria por invalidez e mensalidade de recuperação) conforme ocorreu no caso em análise não desnaturam o objetivo da norma que é garantir o emprego ao trabalhador acometido por acidente ou doença ocupacional e recuperou a capacidade laborativa, ainda que parcial, vigorando a garantia pelo prazo de doze meses após a cessação dos benefícios por incapacidade acidentária. Assim, o marco inicial da contagem do prazo de garantia provisória do emprego por motivo de afastamento acidentário é a cessação do benefício previdenciário e não a alta médica. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011049-41.2019.5.03.0009 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2020, P. 1.519).

ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTÁRIA. AUXÍLIO DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POSTERIORMENTE CANCELADA. TERMO INICIAL. Conforme o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 160 do TST, "Cancelada a aposentadoria por invalidez, mesmo após cinco anos, o trabalhador terá direito de retornar ao emprego, facultado, porém, ao empregador, indenizá-lo na forma da lei." Por conseguinte, o direito à estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho também só poderá ser usufruído após o cancelamento da aposentadoria por invalidez decorrente do afastamento em gozo de auxílio doença acidentário. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010674-39.2019.5.03.0171 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/07/2020, P. 554).



ASSÉDIO MORAL

CARACTERIZAÇÃO

ASSÉDIO MORAL. RESTRIÇÕES QUANTO AO VESTUÁRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. O dano moral se configura quando há ofensa aos direitos da personalidade, seja no tocante à integridade física, moral ou intelectual, e afeta alguém em seus sentimentos, honra, decoro, consideração social ou laborativa, reputação e dignidade. Para que se configure o dever de reparação do dano moral, deverão estar presentes, como requisitos essenciais dessa forma de obrigação, o ato ilícito, a existência do dano, o nexo de causalidade, bem como a culpa do ofensor (artigos 5º, V e X, CR/88 e 186, 187 e 927 do Código Civil). Nesse contexto, inexistente qualquer ilegalidade na recomendação do empregador aos empregados quanto ao uso de roupas que não sejam "vergonhosas", nas palavras do preposto, pois determinados setores de trabalho exigem mesmo um código de vestimenta, também conhecida pela usual expressão "dress code". O empregador é detentor do poder diretivo, que decorre da própria natureza da propriedade e responsabilidade sobre a empresa, e a

quem cabe a organização da atividade econômica de acordo com o objetivo fundamental do empreendimento, até porque é ele quem suporta os riscos do negócio. A orientação quanto à vestimenta no caso dos autos, em que a reclamada é uma instituição de ensino, não se revela abusiva ou extrapola os limites do poder diretivo, e tampouco caracteriza ofensa aos direitos da personalidade. Não é ilegal recomendar aos empregados que em um ambiente de ensino sejam utilizadas roupas que estejam de acordo com os usos e bons costumes. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010619-67.2019.5.03.0178 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2020, P. 775).



BANCÁRIO

CARGO DE CONFIANÇA

CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA. JORNADA DE 8 HORAS. CARACTERIZAÇÃO.

A caracterização do cargo de confiança bancário não exige amplos poderes de mando, representação ou substituição do empregador. Para sua configuração exige-se apenas o recebimento de gratificação de função não inferior a um terço do salário e o exercício de função de maior relevância, que demande maior fidúcia por parte do empregador, com atribuições capazes de diferenciar o empregado do bancário comum. Assim, o gerente bancário que, apesar de não possuir subordinados ou assinatura autorizada pelo banco, desempenha função de maior fidúcia e responsabilidade, enquadra-se na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, devendo se sujeitar à jornada de 8 horas. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0012138-84.2017.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/07/2020, P. 909).



CARGO DE CONFIANÇA

DESTITUIÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES.

De acordo com a teoria dos motivos determinantes, os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos, devendo haver perfeita correspondência entre eles e a realidade. Na hipótese dos autos, não há qualquer motivação expressa no ato de dispensa do autor da função de gerente. Sabe-se que, regra geral, a dispensa da função de confiança, sem a necessidade de se informar qualquer motivação, encontra-se dentro dos limites do poder diretivo do empregador, como preconizam os artigos 468, §1º (antigo parágrafo único), e 499, da

CLT. Contudo, o conjunto probatório sinaliza que o ato de dispensa foi motivado pelo processo administrativo e pelos fatos que ensejaram a aplicação indevida de advertência ao autor, o que torna possível vincular a dispensa da função ao processo administrativo e às circunstâncias que o envolvem, ainda que essa relação de causalidade não esteja expressa no ato formal de dispensa. Logo, irregular o exercício do poder disciplinar, que motivou a dispensa da função, esta também se encontra viciada, não podendo surtir efeitos. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010846-82.2019.5.03.0105 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/07/2020, P. 756).



CERCEAMENTO DE DEFESA

PERÍCIA

NULIDADE DA SENTENÇA. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL COMPLEMENTAR. CERCEAMENTO. A liberdade de condução da instrução do processo para excluir ou restringir a produção de provas tem como limite o cerceamento. Considerando-se que a caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho, a teor do que dispõe o art. 195 da CLT, o indeferimento de perícia complementar, quando a prova pericial afigura-se incompleta e inconclusiva a respeito das condições de trabalho do reclamante, constitui patente cerceamento de prova, que impõe a nulidade da sentença que julgou improcedente o pedido inicial. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010438-74.2017.5.03.0004 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2020, P. 962).

PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO COMPARECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. A atuação das partes no processo deve ser permeada pela lealdade e ética, em observância ao princípio da boa-fé, consagrado no artigo 5º do CPC, evitando-se comportamentos contraditórios e condutas que evidenciam menoscabo pela Justiça. As sucessivas ausências da autora para submeter-se à perícia médica, sem justificativa plausível, configura a presunção de que houve desistência da produção da prova técnica, com o reconhecimento da preclusão do direito. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0012403-25.2017.5.03.0057 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/07/2020, P. 1.688).

PROVA TESTEMUNHAL CARTA ROGATÓRIA

DISPENSA DE OITIVA DE TESTEMUNHA POR CARTA ROGATÓRIA. EMBARAÇO AO REGULAR ANDAMENTO PROCESSUAL. PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. No presente caso, por culpa exclusiva da reclamada, a documentação anexada à carta rogatória foi restituída pela Secretaria de Justiça do Ministério da Justiça por três vezes consecutivas, por estar incompleta, o que acarreta sério prejuízo à marcha

processual. A situação dos autos ofende os princípios da duração razoável do processo, da prevalência da decisão de mérito, da cooperação processual e da boa-fé objetiva. Ademais, por se tratar de reclamatória trabalhista com pedido de reconhecimento de vínculo de emprego e de pagamento das verbas trabalhistas consectárias, de nítido caráter alimentar, os embaraços ao regular andamento do processo geram desproporcional prejuízo ao reclamante, o que não pode ser admitido. Destaque-se que a dispensa da oitiva de testemunha por carta rogatória é necessária e não ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que houve extensa dilação probatória. Por fim, nos termos do art. 765 da CLT, "os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas". Ainda, dispõe o art. 370 do CPC que cabe ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010576-14.2016.5.03.0186 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/07/2020, P. 837).



CESTA BÁSICA

FORNECIMENTO

DA CESTA BÁSICA. PAGAMENTO DURANTE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. POSSIBILIDADE. Conforme artigo 487, §1º, da CLT, o período de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o contrato de trabalho para todos os fins, sobretudo no que diz respeito aos benefícios conferidos com habitualidade pelo empregador ao empregado, tais como a cesta básica. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010637-58.2016.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/07/2020, P. 588).



CONTRATO DE FRANQUIA

RESPONSABILIDADE

CONTRATO DE FRANQUIA. RESPONSABILIDADE DA FRANQUEADORA. Não demonstrada fraude no contrato de franquia ou que a franqueadora interferisse na prestação dos serviços ou no poder de organização, comando, direção, fiscalização e disciplinar relacionado à atividade empresarial da franqueada e dos empregados desta, a hipótese se identifica com a de cessão de direito de uso de marca ou patente, ainda que associada ao direito de distribuição de produtos ou serviços, como disposto no art. 2º da Lei 8.955/1994. Assim, as autênticas franqueadoras, distinguindo-se das empresas tomadoras de serviços, não podem ser responsabilizadas por dívidas trabalhistas nos

moldes do entendimento consolidado na Súmula n. 331, IV, do TST. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010247-54.2019.5.03.0070 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2020, P. 656).



CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

DESCONTO

RESTITUIÇÃO DE DESCONTO. CONTRIBUIÇÃO. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. A cobrança de contribuição confederativa, assistencial ou qualquer outra com o mesmo objetivo, de empregados não sindicalizados, ainda que prevista em norma coletiva, ofende a liberdade de associação e sindicalização protegida pela Constituição Federal, em seus artigos 5º, XX e 8º, V, estando a matéria cristalizada na Súmula Vinculante 40 do E. STF. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011477-16.2017.5.03.0034 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2020, P. 1.216).



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

RECOLHIMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS X CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. O valor pago pela executada a outras entidades do sistema S, ainda que em decorrência de convênio por ela celebrado, não se presta a comprovar os recolhimentos previdenciários devidos nos autos (cota do reclamante e cota da reclamada). Certo é que as contribuições de terceiros sequer se inserem na competência desta Especializada, conforme Súmula 24 do TRT da 3ª Região, "in verbis": "Contribuições Devidas a Terceiros - Execução - Incompetência da Justiça do Trabalho - Art. 114 da CR/1998. A Justiça do Trabalho é incompetente para executar as contribuições arrecadadas pelo INSS, para repasse a terceiros, decorrentes das sentenças que proferir, nos termos do art. 114 da Constituição da República". (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010192-86.2015.5.03.0024 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/07/2020, P. 940).



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

PAGAMENTO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PAGAMENTO REALIZADO A SINDICATO DIVERSO. VALIDADE. PRINCÍPIO DA BOA FÉ. Embora tenha sido reconhecida judicialmente a legitimidade do sindicato para representar a categoria, são válidos os recolhimentos anteriores de contribuições sindicais a entidade diversa considerada legítima à época, em face do princípio da boa-fé. Inteligência do art. 309 do Código Civil. (TRT 3ª Região.

Décima Primeira Turma. 0011144-22.2017.5.03.0048 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2020, P. 2.367).



CRÉDITO TRABALHISTA

ATUALIZAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS SOBRE O VALOR BRUTO. A base de cálculo da atualização monetária deve considerar a importância total da condenação. Não se deduz o valor devido à União para, após, aplicar juros de mora em relação aos valores devidos ao Reclamante. Embora seja autorizado o desconto da cota-parte do empregado para recolhimento à previdência social, é certo que o valor a ser deduzido integra o montante devido ao obreiro, cujo direito ao recebimento foi reconhecido judicialmente. Por conseguinte, não há previsão legal que determine ou admita que o desconto correspondente à contribuição previdenciária do empregado ocorra antes da incidência da atualização monetária sobre seus créditos. Lembro à parte que até o pagamento do crédito devido ao Reclamante, a parcela previdenciária recebe a mesma atualização e juros disciplinados pela legislação trabalhista, pelo que se faz correta a conta pericial que procedeu à apuração dos juros sobre o valor bruto, para posterior dedução do INSS relativo à cota parte do trabalhador. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000323-34.2013.5.03.0036 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2020, P. 2.170).

ATUALIZAÇÃO – ÍNDICE

AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA - TR - IPCA-E. Em recente decisão na ADC nº 58, em 27/06/2020, o Ministro Gilmar Mendes, do Excelso STF, concedeu liminar, para determinar a "suspensão do julgamento de todos os processos em curso no âmbito da Justiça do Trabalho que envolvam a aplicação dos artigos 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, e o art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91". Posteriormente, na data de 1º/07/2020, em decisão que apreciou o recurso de Agravo de Instrumento interposto em 03.06.2020 pela Procuradoria-Geral da República (ADC 58 MC-AGR / DF) o referido Ministro deliberou: "A medida cautelar deferida na decisão agravada não impede o regular andamento de processos judiciais, tampouco a produção de atos de execução, adjudicação e transferência patrimonial no que diz respeito à parcela do valor das condenações que se afigura incontroversa pela aplicação de qualquer dos dois índices de correção. A controvérsia sobre eventuais valores compreendidos no resultado da diferença entre a aplicação da TR e do IPCA-E (parcela controvertida) é que deverá aguardar o pronunciamento final da Corte quando do julgamento de mérito desta ADC." Diante disso, a correção monetária dos créditos

trabalhistas deve ser realizada com a incidência do índice da TR, restando assegurado o direito obreiro a eventuais diferenças decorrentes do IPCA-E, após o julgamento definitivo da ADC n. 58 pelo STF. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001034-77.2014.5.03.0012 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/07/2020, P. 917).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. Diante da liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADC nº 58, não é possível, por ora, a aplicação do IPCA-E. Assim, deverá ser aplicada a TRD, ressalvada a possibilidade de, posteriormente, serem apuradas as diferenças decorrentes do índice mais vantajoso, caso assim se entender. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011011-80.2018.5.03.0068 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/07/2020, P. 1.079).

AGRAVO DE PETIÇÃO - IPCA-E X TR - COMANDO EXEQUENDO OMISSO. Considerando a decisão proferida pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes, datada de 27/06/2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 58, bem como a omissão no comando exequendo quanto ao índice de correção monetária a ser aplicado, os cálculos devem ser alterados, por ora, prosseguindo a execução com base nos valores de atualização incontroversos, ou seja, com incidência da TR, com possibilidade de refazimento da conta e aplicação do IPCA-e, após julgamento definitivo da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 58, em trâmite no STF, ocasião em que, se for o caso, poderão ser executados os valores porventura remanescentes, sem que se cogite de preclusão. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001052-27.2013.5.03.0144 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/07/2020, P. 661).

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA. ÍNDICES APLICÁVEIS. Após a decisão liminar do e. Ministro Gilmar Mendes, do STF, na ADC nº 58, que resultou na "suspensão do julgamento de todos os processos em curso no âmbito da Justiça do Trabalho que envolvam a aplicação dos artigos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, e o art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91", o e. Ministro esclareceu, em nova decisão proferida em Agravo Interno, que "a suspensão nacional determinada não impede o regular andamento de processos judiciais, tampouco a produção de atos de execução, adjudicação e transferência patrimonial no que diz respeito à parcela do valor das condenações que se afigura incontroversa pela aplicação de qualquer dos dois índices de correção". Sendo assim, a d. Turma determina a aplicação do IPCA-e, desde junho/2009, como critério de atualização do crédito trabalhista em execução, limitando-se aos valores apurados tendo por base o índice da TRD, até o julgamento definitivo do Plenário do STF da ADC 58, tudo na forma e contornos da decisão liminar, assegurando-se posterior excussão das diferenças

decorrentes da aplicação do IPCA-E, se o Excelso STF, no julgamento definitivo da ADC nº 58, assim entender. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0012373-58.2016.5.03.0078 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/07/2020, P. 367).

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO TRABALHISTA. Este Tribunal, para garantir a efetiva recomposição do patrimônio dos credores, por intermédio da Súmula 73, definiu o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator a ser utilizado na atualização dos débitos trabalhistas, a partir de 25/03/2015. Embora a discussão em torno do índice de atualização monetária esteja pacificada no âmbito deste e. Regional, conforme a referida Súmula n. 73, o tema ainda desperta controvérsia. O Exmo. Ministro Gilmar Mendes, do STF, em decisão singular, proferida em 27/06/2020, no processo ADC 58, ao examinar medida cautelar em ação declaratória de constitucionalidade, afirmou: "que as decisões da justiça do trabalho que afastam a aplicação dos arts. 879 e 899 da CLT, com a redação dada pela Reforma Trabalhista de 2017, além de não se amoldarem às decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4425 e 4357, tampouco se adequam ao Tema 810 da sistemática de Repercussão Geral, no âmbito do qual se reconheceu a existência de questão constitucional quanto à aplicação da Lei 11.960/09 para correção monetária das condenações contra a Fazenda Pública antes da expedição de precatório". Ressaltou, mais, que "a especificidade dos débitos trabalhistas, em que pese a existência de princípios como hipossuficiência do trabalhador, a meu sentir, teria o condão de estabelecer uma distinção que aparta o caso concreto da controvérsia tratada no Tema 810, tornando inviável apenas se considerar débito trabalhista como "relação jurídica não tributária." Ao final, foi determinado "desde já, ad referendum do Pleno (art. 5º, §1º, da Lei 9.882 c/c art. 21 da Lei 9.868) a suspensão do julgamento de todos os processos em curso no âmbito da Justiça do Trabalho que envolvam a aplicação dos artigos arts. 879, §7, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, e o art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91" (<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5526245>). Tratando-se de processo que já se encontra na fase de execução, constatada a impossibilidade de definir de imediato o índice de correção monetária a ser adotado, entendo deva ser determinada tão somente a apuração do crédito consoante o valor histórico, acrescido de juros. Ficará pendente de solução a discussão alusiva à correção monetária, a qual deverá aguardar a decisão definitiva do STF. Acentuo que a determinação de sobrestamento há de ser cumprida com vista aos princípios da economia, da celeridade e, especialmente, da duração razoável do processo, motivo pelo qual a suspensão do feito atinge tão somente a questão objeto de debate perante o STF. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001282-14.2014.5.03.0054 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2020, P. 1.223).

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ADC N. 58/DF. De acordo com a decisão liminar proferida no dia 27/06/2020 nos autos da ADC nº 58/DF pelo Min. Gilmar Mendes do STF, deve ser utilizada a TR para correção monetária do crédito trabalhista, devendo a diferença entre a aplicação da TR e do IPCA-E (parcela controvertida) aguardar o pronunciamento final do Excelso STF quando do julgamento de mérito da ADC nº 58/DF, sujeitando-se o exercício das pretensões a eventuais reflexos da declaração de inconstitucionalidade das normas à sistemática trazida pelo CPC (art. 525, §§ 12, 14 e 15) (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010659-15.2018.5.03.0039 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/07/2020, P. 1.478).

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. DEFINIÇÃO NA EXECUÇÃO SEM OFENSA À COISA JULGADA. DECISÕES PROFERIDAS NA ADC Nº 58 PELO EXCELSE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. É permitido discutir, em sede de execução, os índices de correção monetária aplicáveis aos créditos trabalhistas, sem ofensa à coisa julgada. Nesta situação, até a decisão final do STF, incide o índice com percentual inferior - a TR, ao menos no atual momento -, assegurando-se às partes pugnaem, futuramente, pela diferença entre a TR e o IPCA-E, quando do pronunciamento final do Pretório Excelso, inclusive no tocante ao período de incidência da TR, ora determinado. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010245-62.2019.5.03.0142 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jessé Cláudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/07/2020, P. 2.200).

ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. O entendimento predominante desta d. Turma era no sentido de que deveria ser aplicado o IPCA-E, como índice de correção monetária, sem modulação dos efeitos, considerando as decisões proferidas pelo E. STF no bojo da RCL 22012 MC/RS e do ED-RE 870.947, e pelo C. TST na ArgInc 479-60.2011.5.04.0231. Em 27/06/2020, o Exmo. Ministro Gilmar Mendes concedeu liminar para suspender o julgamento de todos os processos, em curso nesta Especializada, que discutam o índice de correção a incidir sobre débitos trabalhistas resultantes de condenação judicial - a Taxa Referencial (TR) ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Posteriormente, em nova decisão, resultante do Agravo Interno interposto pela PGR, o Exmo. Ministro Gilmar Mendes esclareceu que "a suspensão nacional determinada não impede o regular andamento de processos judiciais, tampouco a produção de atos de execução, adjudicação e transferência patrimonial no que diz respeito à parcela do valor das condenações que se afigura incontroversa pela aplicação de qualquer dos dois índices de correção". Em decorrência, determina-se a aplicação do IPCA-E, como critério de atualização do crédito trabalhista reconhecido nesta ação, destacando, porém, que a execução desse crédito, até o julgamento definitivo do Plenário do STF da ADC 58, limite-se aos valores apurados tendo por base o índice da TRD, tudo na forma e contornos da decisão liminar e em Agravo Interno da lavra do Exmo. Ministro Gilmar Mendes, Relator

da ADC 58, assegurando-se posterior execução das diferenças decorrentes da aplicação do IPCA-E, se o Excelso STF, no julgamento definitivo da ADC n. 58, assim entender. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010595-04.2015.5.03.0138 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2020, P. 247).

ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E VERSUS TR. o exmo. Ministro Gilmar Mendes, do STF, em decisão monocrática, proferida em 27/06/2020, no processo ADC 58, determinou "a suspensão do julgamento de todos os processos em curso no âmbito da Justiça do Trabalho que envolvam a aplicação dos artigos arts. 879, §7, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, e o art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91". Tratando-se de processo que já se encontra na fase de execução, constatada a impossibilidade de definir de imediato o índice de correção monetária a ser adotado, deve ser determinada tão-somente a apuração do crédito consoante o valor histórico, acrescido de juros. Ficará pendente de solução a discussão alusiva à correção monetária, a qual deverá aguardar a decisão definitiva do STF. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001855-25.2011.5.03.0097 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2020, P. 1.129).

IPCA-E - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA- DECISÃO ADC 58 DO STF. Quanto à matéria, pacificando entendimento, este Regional editou a Súmula 73, que dispõe: "Arguição Incidental de Inconstitucionalidade. Atualização Monetária dos Débitos Trabalhistas. Art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e art. 879, §7º, da CLT (Lei nº 13.467/2017). I - São inconstitucionais a expressão "equivalentes à TRD", contida no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e a integralidade do disposto no § 7º do art. 879 da CLT, inserido pelo art. 1º da Lei nº 13.467/2017, por violação ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da CR), ao direito fundamental de propriedade (art. 5º, XXII, da CR), à coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CR), ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º) e ao postulado da proporcionalidade (decorrente do devido processo legal substantivo, art. 5º, LIV, da CR). II - Nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357 e 4.425 e na Reclamação nº 22.012 e pelo Tribunal Superior do Trabalho na Arguição de Inconstitucionalidade nº 0000479-60.2011.5.04.0231, aplica-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) para atualização monetária dos débitos trabalhistas até 24/03/2015, e a partir de 25/03/2015, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). (RA 67/2019, disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23, 24 e 25/04/2019), concluía por sua plena aplicação. Ocorre que, em decisão proferida nos autos da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADC 58, em 27.06.2020, o i. Ministro Gilmar Mendes, concluiu por deferir e determinar:" ad referendum do Pleno (art. 5º, § 1º, da Lei 9.882 c/c art.21 da Lei 9.868) a suspensão do julgamento de todos os processos em curso no âmbito da Justiça do Trabalho que envolvam a aplicação dos artigos arts. 879, §7, e 899, §4º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, e o art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91." E tratando-se de matéria cujos efeitos operam-se efetivamente por ocasião da quantificação final dos créditos deferidos, ou seja, quando da liquidação final

do título exequendo, imperativa a remessa à fase de liquidação da discussão relacionada com o índice a ser adotado na atualização do crédito trabalhista, sem possibilidade dos efeitos preclusivos quanto à mesma. Provimento parcial nestes termos. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0012063-88.2017.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2020, P. 995).

IPCA-E. SUSPENSÃO. FASE DE LIQUIDAÇÃO. Em recente decisão monocraticamente proferida na ADC nº 58, o Ministro Gilmar Mendes, do STF, concedeu liminar, para determinar a "suspensão do julgamento de todos os processos em curso no âmbito da Justiça do Trabalho que envolvam a aplicação dos artigos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, e o art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91". Dias depois, em nova decisão, esclareceu que "a suspensão nacional determinada não impede o regular andamento de processos judiciais, tampouco a produção de atos de execução, adjudicação e transferência patrimonial no que diz respeito à parcela do valor das condenações que se afigura incontroversa pela aplicação de qualquer dos dois índices de correção". Como o presente feito encontra-se ainda em fase de conhecimento, não é necessário seu sobrestamento, já que o índice de correção monetária só se torna relevante por ocasião da liquidação. Cumpre apenas remeter para a fase de execução a definição acerca de qual índice de correção monetária será aplicável, assegurando às partes a não ocorrência de preclusão sobre o tema. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010837-33.2019.5.03.0134 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/07/2020, P. 639).

ATUALIZAÇÃO - ÍNDICE - COISA JULGADA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. Diante da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes na Medida Cautelar em Agravo Regimental, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 58-DF, mostra-se prescindível o sobrestamento do presente feito, ainda que em fase de execução, sendo necessário, por outro lado, conferir efetividade ao provimento jurisdicional, viabilizando a apuração do crédito alimentar incontroverso devido ao obreiro a partir do índice TRD. Busca-se, por esse raciocínio, o atendimento ao inciso LXXVIII do art. 5º da CR/88, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, não havendo falar, entretanto, em coisa julgada acerca da matéria, ficando resguardada a possibilidade de rediscussão do tema e eventual apuração de diferenças oriundas da observância do IPCA, se for o caso, após o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 58-DF. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0169800-39.2009.5.03.0022 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/07/2020, P. 748).

EXECUÇÃO. COISA JULGADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SUSPENSÃO PARCIAL DO PROCESSO. Ante a liminar concedida na ADC 58 e posteriores esclarecimento do Exmo. Ministro Relator, a execução de decisão já passada em julgado em que a correção monetária foi procedida com base na TR não se suspende, salvo quanto à utilização índice IPCA-e como critério de atualização monetária. Conforme esclarecimentos complementares aos fundamentos da liminar que determinou a suspensão dos processos que versem sobre a matéria, expendidos pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes, "o que se obsta é a prática de atos judiciais tendentes a fazer incidir o índice IPCA-E como fator de correção monetária aplicável em substituição à aplicação da TR, contrariando o disposto nos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017". Assim, fica suspensa a execução exclusivamente no que diz respeito à utilização do IPCA-e na liquidação do julgado. Nestes termos, no presente caso, dever-se-á prosseguir na execução da sentença com base nos valores apurados em liquidação, devendo manter-se suspensa tão somente no tocante à apuração dos valores relativos à correção monetária pelo IPCA-e até a decisão final da referida ADC, quando se retomará a execução relativamente às diferenças de correção monetária que vierem a ser apuradas em favor do exequente com base no índice IPCA-e, caso venha a ser reconhecida a inconstitucionalidade dos artigos 879, § 7º e 899, § 4º, CLT. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0002562-21.2014.5.03.0183 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2020, P. 2.388).

ATUALIZAÇÃO - ÍNDICE – PRECLUSÃO

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA TR E DO IPCA-E. Tendo em vista a determinação constante da medida cautelar proferida pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes, na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 58-DF, em 27/6/2020, de "suspensão de julgamento de todos os processos em curso no âmbito da Justiça do Trabalho que envolvam a aplicação dos artigos 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei n. 13.467/2017, e o artigo 39, capute § 1º, da Lei 8.177/91", o índice de correção monetária a ser aplicado ao crédito trabalhista deverá ser objeto de exame em liquidação do julgado, ficando suspenso, por conseguinte, o exame de mérito da questão sem ocorrência de preclusão. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011116-46.2015.5.03.0138 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/07/2020, P. 720).

ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CÁLCULOS HOMOLOGADOS COM UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL. FALTA DE OPORTUNA IMPUGNAÇÃO DO EXEQUENTE. PRECLUSÃO. Evidenciando-se dos autos que o exequente não impugnou, no momento processual oportuno, a utilização da taxa referencial como fator de correção monetária, resta definitivamente precluso o debate sobre o tema, ainda que o posicionamento jurisprudencial prevalecente tenha se alterado a posteriori, sob pena de

se instaurar, em flagrante atentado à segurança jurídica, permanente estado de revisão do julgado. Operando-se o trânsito em julgado, inclusive no tocante à conta de liquidação, torna-se imutável e indiscutível a decisão (arts. 467 do CPC/73 e 502 do CPC/15), reputando-se deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas que a parte poderia opor. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002075-19.2012.5.03.0087 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio José Zebende. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2020, P. 1.499).

ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECLUSÃO. Se é determinada a retificação da conta pericial, a nova abertura de prazo que se dá, então, restringe a discussão apenas ao aspecto da conta que foi retificado. Não se reabre o prazo para ampliar a discussão, especialmente em relação a matérias sobre as quais já se operou a preclusão, pela concordância expressa da parte no aspecto. Portanto, houve preclusão a respeito do índice de correção monetária, sendo inaplicável a Súmula 73 deste Regional. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010789-43.2018.5.03.0091 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/07/2020, P. 869).



DANO ESTÉTICO

DANO MORAL – INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VALOR ARBITRADO. Os critérios para fixação do montante indenizatório são intrincados, ante a impossibilidade de se aquilatar a dimensão precisa dos prejuízos morais e estéticos, e de avaliá-los pecuniariamente, impondo-se observar o duplo caráter de compensação para a vítima e de punição para o agente. A teor do art. 223-G da CLT, a fixação do quantum indenizatório deve sopesar, dentre outros fatores, "a natureza do bem jurídico tutelado", "a intensidade do sofrimento", "a possibilidade de superação física ou psicológica", "os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão", "as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral", "o grau de dolo ou culpa", bem como "a situação social e econômica das partes envolvidas". O julgador deve ser cauteloso, fixando valor suficiente para dar alívio ao indenizado e ao mesmo tempo inibitório de outras condutas semelhantes por parte do agente. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0012037-70.2018.5.03.0050 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2020, P. 1.357).



DANO MORAL

CARACTERIZAÇÃO

DANO MORAL. CONLUÍO ENTRE A PARTE EMPREGADORA E O SINDICATO REPRESENTANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL. Para que haja o dever de reparação do dano moral exige-se a presença concomitante dos seguintes requisitos: conduta ilícita do empregador (dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva), a existência do

dano e, finalmente, o nexo de causalidade entre este e aquela, nos termos dos artigos 186 e 927, caput, do Código Civil. Demonstrado, no presente caso, o conluio entre a parte empregadora e o sindicato representante da categoria profissional, com a intenção de impedir o acesso ao Judiciário dos trabalhadores, fica caracterizada a conduta ilícita e a obrigação de reparação. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011486-37.2015.5.03.0134 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2020, P. 1.286).

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) – ANOTAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA CTPS. A ausência de anotação do vínculo empregatício na CTPS, por si só, não enseja o pagamento de indenização por danos morais, caso não haja comprovação do efetivo abalo a direitos personalíssimos. Ausente a prova dos danos morais, presume-se que os prejuízos ao Reclamante foram de ordem essencialmente patrimonial, não repercutindo de modo a ofender sua dignidade, imagem ou moral. Recurso não provido, no aspecto. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010766-56.2018.5.03.0040 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/07/2020, P. 1.300).

INDENIZAÇÃO – FIXAÇÃO

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 223-G, CAPUT E §§ 1º a 3º, DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 13.467/17. TABELAMENTO. ARTS. 1º, INCISO III, E 5º, CAPUT E INCISOS V E X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DIREITOS FUNDAMENTAIS À REPARAÇÃO INTEGRAL E À ISONOMIA. São inconstitucionais os §§ 1º a 3º do art. 223-G da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/17, pois instituíram o tabelamento das indenizações por danos morais com valores máximos a partir do salário recebido pela vítima, o que constitui violação do princípio basilar da dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais à reparação integral dos danos extrapatrimoniais e à isonomia, previstos nos arts. 1º, III, e 5º, caput e incisos V e X, da Constituição da República. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0011521-69.2019.5.03.0000 (PJe). Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Criminal. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2020, P. 210).

TRABALHO DO MENOR

DANO MORAL. ATIVIDADE INCLUÍDA NA LISTA TIP. Com a inserção prematura da criança e do adolescente no mercado de trabalho não há garantia específica de sua socialização ou de intercâmbio com outros de seu "universo de relações formativas" o que lhe poderia garantir um desenvolvimento seguro e promissor. Para os fins da Convenção n. 182, o termo "criança" refere-se aos menores de 18 anos (artigo 1), sendo que as "piores formas de trabalho infantil" compreendem: (...) d) os trabalhos que, por sua

natureza ou condições nas quais se exerçam, estejam susceptíveis a prejudicar a saúde, segurança ou a moralidade da criança. (alíneas "a" a "d"). Nesse sentido, o Decreto n. 6481, de 12 de junho de 2008 regulamentou os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção n. 182 (aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000) para incluir na lista das piores formas de trabalho infantil (lista TIP) o que denomina Trabalhos Prejudiciais à moralidade, destacando-se: (...) 3. De venda, a varejo, de bebidas alcoólicas. Segundo Carolina Tupinambá ("Danos extrapatrimoniais decorrentes das relações de trabalho", 2018), o fundamento para que seja conceituado o dano moral consiste no tratamento do ser humano como valor absoluto e singular, enquanto inserido no centro da ordem jurídica, inclusive, nos termos dos artigos II e III da Declaração Universal dos Direitos Humanos. No plano constitucional, o dano moral lato sensu é a "violação ao direito subjetivo constitucional à dignidade". (2018:45) Não se pode perder de vista para a doutrinadora que o dano moral consiste na violação da obrigação geral de respeito à pessoa humana, individual ou coletivamente considerada, acabando por alterar o bem-estar psicofísico da pessoa. Não se trata, pois, de mera dor, sofrimento, tristeza, aborrecimento, infelicidade como se pretende compreender. Não se pode negar a violação flagrante de norma interna que define a atividade do reclamante como integrante da lista TIP, quanto a trabalhos prejudiciais à moralidade, o que não deverá ser ignorado pela Justiça do Trabalho. Pedido de indenização por dano moral procedente. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010002-81.2020.5.03.0046 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Tarcísio Correa de Brito. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/07/2020, P. 547).



DANO MORAL COLETIVO

CARACTERIZAÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCUMPRIMENTOS DE NORMAS TRABALHISTAS. DANO MORAL COLETIVO RECONHECIDO. Em face da relevância dos bens jurídicos violados e da amplitude coletiva - transindividual - das práticas ilícitas, torna-se pertinente a reparação do dano moral coletivo, caso em que a responsabilidade civil alcança uma coletividade ou mesmo valores, que extrapolando a âmbito dos interesses individuais, são reconhecidos como de grande relevância para a sociedade. A dimensão coletiva tem sustentação normativa em diplomas legais que tratam da tutela de interesses metaindividuais, tais como a Lei de Ação Popular (arts. 1º e 11 - Lei 4.717/65), o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) e a Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85), dentre outras. Constatada a lesão a uma coletividade de trabalhadores impedidos de efetuar o registro correto da jornada de trabalho efetivamente cumprida, de cumprir o limite legal para o trabalho extraordinário e de usufruírem a integralidade dos intervalos

inter e intrajornada é devida a reparação indenizatória coletiva. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010976-92.2018.5.03.0142 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/07/2020, P. 614).

INDENIZAÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO - PRÁTICA REITERADA - DANO MORAL COLETIVO - CONFIGURAÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. O dano moral coletivo é a ofensa que atinge a esfera moral/imaterial de um determinado grupo, classe, comunidade ou até mesmo de toda a sociedade, e causa-lhes sentimentos de repúdio, insatisfação, vergonha, angústia, desagrado. No presente caso, a ré, ao infringir normas imperativas relativas à segurança do trabalho, em franco prejuízo aos empregados, comete ato ilícito, violando normas legais e a própria Constituição da República, e, por isso, causa dano social, que deve ser reparado (artigos 5º, X, da CR/88, 186 e 927 do Código Civil) em valor que não implique enriquecimento ilícito, nem seja inexpressivo, considerando-se a capacidade econômica da envolvida e a gama de empregados atingidos. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010519-54.2017.5.03.0026 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2020, P. 754).



DANO MORAL REFLEXO

PRESCRIÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. DANO MORAL INDIRETO OU EM RICOCHETE. PRESCRIÇÃO. O dano indireto ou em ricochete é aquele em que o patrimônio do ofendido é atingido pelo ato praticado pelo ofensor contra outrem. O fato de o ato lesivo apontado como causa de pedir ser praticado no bojo da relação trabalhista, apesar de atrair a competência desta Justiça Especializada, por força do art. 114, V, da Constituição da República, não implica, necessariamente, na adoção dos prazos prescricionais previstos no art. 7º, XXIX, Constituição da República e no art. 11 da CLT, os quais são reservados exclusivamente aos créditos resultantes da relação de trabalho, não se aplicando à reparação dos danos extracontratuais causados a terceiros de maneira reflexa, dada a sua natureza eminentemente civil. Assim, aos familiares do trabalhador que demandam, em nome próprio, a reparação de danos morais e/ou materiais decorrentes do falecimento do de cujus está sujeita ao prazo prescricional previsto no art. 206, §3º, V, do Código Civil. Recurso ordinário provido. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010436-84.2019.5.03.0085 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/07/2020, P. 2.052).



DEPÓSITO RECURSAL

DESERÇÃO

CAIXA ESCOLAR. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Nos termos do artigo 899, § 9º, da CLT, o valor do depósito recursal será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. Deste modo, o não recolhimento do depósito recursal pelas entidades sem fins lucrativos, como é o caso da caixa escolar, acarreta o não conhecimento do recurso por deserção. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010553-61.2019.5.03.0025 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/07/2020, P. 1.258).

SUBSTITUIÇÃO - FIANÇA BANCÁRIA / SEGURO GARANTIA JUDICIAL

SUBSTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DO VALOR COMPLEMENTAR DA EXECUÇÃO POR APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA. A despeito da possibilidade, em tese, de substituição dos depósitos judiciais por apólice de seguro garantia (artigo 882 da CLT e artigo 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020), e do atendimento aos requisitos previstos no Ato Conjunto supramencionado, não há demonstração, no caso, de que a medida traduziria efetivo atendimento aos fins a que se destina. É notória a atual situação adversa decorrente da pandemia do Covid-19, com suspensão de operações em alguns segmentos empresariais, mas a avaliação sobre a viabilidade da substituição da garantia não se realiza de maneira abstrata e genérica. No caso, a executada (Mineração Usiminas S.A.) não trouxe aos autos elementos concretos acerca das peculiaridades do suposto estado de penúria vivenciado e o impacto pecuniário dos depósitos judiciais em uma empresa com expressivo capital social. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010117-88.2019.5.03.0062 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/07/2020, P. 1.339).



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

CABIMENTO

DEVEDORA PRINCIPAL INADIMPLENTE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA. POSSIBILIDADE. 1. Ausentes bens da empresa executada aptos à garantia total da execução, esta poderá recair sobre o patrimônio de seus sócios ou administradores, ainda que estes não tenham participado da fase processual de conhecimento. 2. Na seara trabalhista, é pacífico o entendimento de que os

bens individuais dos sócios das empresas executadas têm o condão de responder pela satisfação dos débitos advindos das relações de trabalho. 3. Com efeito, esgotado o patrimônio da pessoa jurídica e inexistindo satisfação integral do débito, o sócio ou administrador perdem o privilégio quanto à responsabilidade limitada, passando a responder, de forma plena, com o seu patrimônio, pela dívida da sociedade. 4. Trata-se da aplicação do disposto no artigo 790, II, do CPC e da teoria da desconsideração da personalidade jurídica conforme autorizado pelo art. 855-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017. 5. A desconsideração inversa da personalidade jurídica, para que se alcance o patrimônio de outra pessoa jurídica composta por sócio da devedora, também é admitida no processo do trabalho, conforme artigo 855-A da CLT, que determina a observância dos artigos 133 a 137 do CPC/2015, sabendo-se que a desconsideração inversa é tratada no artigo 133, §2º, do CPC/2015. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011117-19.2016.5.03.0163 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2020, P. 746).



DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

DANO MORAL

DISPENSA. DIREITO POTESTATIVO x ATO DISCRIMINATÓRIO. Não se pode desprezar que, embora a realidade do ordenamento jurídico trabalhista contemple o direito potestativo da rescisão unilateral do contrato de trabalho, o exercício desta prerrogativa deve observar parâmetros éticos e sociais como forma de preservar a dignidade do cidadão trabalhador, não podendo ser utilizada de forma abusiva. Dessa maneira, sempre que houver excesso dos limites impostos pelo direito positivo e pela ética, que coexistem em todo sistema jurídico, ou realizar o exercício do seu direito subjetivo de forma contrária à finalidade social, verificar-se-á o abuso do direito. Não se revelando, contudo, no caso concreto, a ocorrência de dispensa discriminatória, não há que se falar em abuso de direito e, conseqüentemente, a improcedência dos pedidos de nulidade da dispensa, reintegração ao emprego, parcelas decorrentes da modalidade discriminatória e indenização por dano moral é medida que se impõe. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010737-65.2019.5.03.0009 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2020, P. 411).

OCORRÊNCIA

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O lúpus, embora grave, não pode ser classificado como doença que cause estigma ou preconceito, pois, de um lado é autoimune e não adquirido, ou muito menos, contagioso e, de outro, não é aparente. Caso

em que, de toda forma, não se demonstrou fosse ele de conhecimento da empregadora. Presume-se, eventualmente, o caráter discriminatório da doença, mas não também, **data venia**, tal conhecimento. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010299-43.2019.5.03.0040 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2020, P. 556).



EMPREGADO PÚBLICO

DISPENSA

EMPRESA PÚBLICA. DISPENSA DE EMPREGADOS CONCURSADOS DEVIDAMENTE MOTIVADA EM PROCEDIMENTO FORMAL. AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE NO EMPREGO. VALIDADE DA DISPENSA. As empresas públicas, como a Ré, e as sociedades de economia mista, que exploram atividade econômica, a teor do art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, submetem-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. Nesse cenário, os empregados aprovados em concurso público, para prestarem serviços à empresa pública ou à sociedade de economia mista, sob o regime celetista, não gozam da estabilidade no emprego prevista no art. 41 da Lei Maior, conforme, inclusive, ratificado na Súmula n. 390 do c. TST. Todavia, enquanto integrantes da Administração Pública Indireta, os entes estatais em comento também devem observância aos balizamentos inscritos, notadamente, no art. 37 da Carta Magna, sujeitando-se aos princípios basilares da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência. Na Seara Trabalhista, para se instrumentalizar o controle dos atos administrativos na gestão empregatícia, com o devido alicerce na estruturação principiológica do art. 37 da Constituição Federal, as dispensas dos empregados daquelas empresas devem ser devidamente motivadas, ainda que não se exija a configuração da justa causa para a extinção dos contratos de trabalho, nos exatos termos do art. 482 da CLT. Conclui-se, à consideração do entendimento expresso pela Suprema Corte, no julgamento do RE nº 589.998, analogicamente, que tal motivação perfaz-se por meio de um procedimento formal, apenas. E tal procedimento não se confunde com a necessidade imperativa de instauração de um Processo Administrativo propriamente dito, como ocorre nos entes da Administração Pública Direta. Portanto, no caso deste processado, em que a Reclamada, na condição de empresa pública, comprovou a devida formalização dos motivos reais, efetivamente ensejadores das dispensas vergastadas - fortes, irretratáveis e extrínsecos à relação empregatícia -, bem como, suplementarmente, a adoção de parâmetros claros, objetivos e impessoais para fundamentar o desligamento dos empregados, definidos sob criterioso procedimento interno, do qual, inclusive, tomaram ciência o Ministério Público Estadual e os próprios empregados envolvidos, os quais, por sua vez, puderam, além de exercer o contraditório, participar da elaboração de tais parâmetros, tem-se por lícito e regular o ato de cada desligamento, tendo a empresa Reclamada agido no exercício legítimo de seu direito potestativo disciplinado na CLT, sem, contudo, descuidar da necessária subsunção aos princípios constitucionais regentes dos atos da Administração Pública. (TRT 3ª Região.

Oitava Turma. 0010669-17.2019.5.03.0171 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2020, P. 1.309).



EMPREITADA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPREITADA INTEGRAL OU CONTRATO TURN-KEY. Inicialmente a segunda e terceira reclamadas firmaram o contrato id 3a12061 denominado "Contrato de Fornecimento de Abrigos em Regime de Turn-Key" que nada mais é que uma empreitada integral (ou Turn-Key), como a definição no próprio contrato mostra. Assim, provado o fato de que a empresa se beneficiou da mão de obra do trabalhador, deve responder pelos direitos trabalhistas daí emergentes. Tema Repetitivo nº 0006 do TST. Correta a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária da recorrente, devendo ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso desprovido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010385-95.2019.5.03.0110 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2020, P. 774).



ENQUADRAMENTO SINDICAL

CRITÉRIO

ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. Excetuadas as categorias profissionais diferenciadas e aquelas regidas por lei especial (art. 511, §3º, da CLT), o enquadramento sindical do empregado é fixado com base na atividade econômica preponderante do empregador (art. 570 e 581 da CLT). Tal enquadramento é de ordem legal, não havendo disponibilidade das partes quanto à definição da categoria à qual pertencem. Estabelecido que a atividade preponderante da empregadora era o transporte escolar municipal, as normas coletivas aplicáveis o reclamante devem ser aquelas firmadas pelo sindicato que representa sua categoria profissional, no caso, motorista de transporte escolar. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011054-35.2019.5.03.0180 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/07/2020, P. 791).



ESTABILIDADE NORMATIVA

DISPENSA

RECURSO ORDINÁRIO. VALE. GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO. NORMA COLETIVA. Conforme se depreende dos motivos ensejadores da norma coletiva entabulada entre a empregadora e os sindicatos representativos das categorias profissionais envolvidas, ela teve como escopo amenizar os impactos econômicos, sociais

e trabalhistas advindos do evento danoso de amplo espectro ocorrido em unidade produtiva da empresa no dia 25 de janeiro de 2019 sobre seus empregados. Nesse sentido, estabelecido pela norma coletiva como fatos geradores do direito vindicado data, evento e/ou circunstância anterior a sua própria vigência, a dispensa do empregado que preenche os requisitos aquisitivos do direito entre o momento de ocorrência do fato e a edição da norma não pode obstar a percepção das garantias estabelecidas, pois ao cercear do empregado que estava presente quando da ocorrência do evento que culminou com as situações ensejadoras do ACT e foi diretamente afetado por elas, ao ser dispensado imotivadamente após tantos anos de trabalho para a reclamada, implicaria em violação ao fundamento republicano do valor social do trabalho, insculpido no art. 1º, IV, da CR, bem como em discriminação intolerável à luz do princípio da igualdade (art. 5º, caput, da CR) e das vedações à discriminação entre trabalhadores, que permeiam o art. 7º da Constituição da República (incisos XXX a XXXII). (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011712-04.2019.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2020, P. 1.538).



EXECUÇÃO

ARQUIVAMENTO

OBRIGAÇÕES DE FAZER - COISA JULGADA - DESCUMPRIMENTO - INÉRCIA DO EXEQUENTE - EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. A inércia do Exequente em apresentar informações cadastrais essenciais ao cumprimento das obrigações de fazer impostas no comando exequendo à Executada não implica absolvê-la do respectivo cumprimento, eis que tais obrigações encontram-se sob o manto da coisa julgada. A situação comporta apenas a não aplicação de penalidades à Devedora, já que o descumprimento decorreu de fatos imputáveis exclusivamente ao Credor, e não a ela. Nesse contexto, mostra-se desarrazoada a decisão de arquivamento definitivo dos autos, sem o cumprimento do encargo imposto na decisão proferida em fase de conhecimento. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0012033-19.2016.5.03.0142 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/07/2020, P. 543).

EXECUÇÃO. BLOQUEIO DE VALORES. PESSOA JURÍDICA. Nos termos do art. 833, IV, do CPC, são absolutamente impenhoráveis os "vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal". Contudo, os termos do dispositivo retromencionado não se aplicam na hipótese do bloqueio ser efetivado sobre valores disponíveis em conta corrente da empresa (pessoa jurídica). Por outro norte, a empresa/agravante não logrou êxito em comprovar que já estava diante de dificuldades financeiras no momento do início da execução ou que o

bloqueio inviabiliza o funcionamento de suas atividades. Por essas razões, deve ser mantida a decisão de origem. Apelo desprovido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010832-47.2019.5.03.0025 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2020, P. 793).

CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS) – CONSULTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONSULTA AO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS). SÓCIO OCULTO. A consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) é de grande relevância para a caracterização da ocorrência de confusão patrimonial, sócio de fato ou oculto, se presentes nos autos outros elementos de prova no mesmo sentido. No caso, a consulta revelou a movimentação, por meio de ex-sócios, de contas bancárias da empresa executada. Entretanto, o representante descoberto por meio do sistema CCS somente poderá ser responsabilizado pelo pagamento da dívida trabalhista caso exista algum outro indício de fraude, sendo necessária a conjugação com outros elementos de convencimento, o que não se verifica no caso concreto. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001794-31.2012.5.03.0033 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/07/2020, P. 1.973).

EXECUÇÃO - CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CSS-BACEN). O Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CSS-BACEN) é um sistema que revela onde os clientes de instituições financeiras mantêm contas de depósitos à vista, depósitos de poupança, depósitos a prazo e outros bens, direitos e valores, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais e procuradores. Entretanto, o cadastro não possui dados de valor, de movimentação financeira ou de saldos de contas/aplicações, apenas obedece ao disposto no artigo 3º da Lei 10.701/2003, que incluiu dispositivo na Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998, art. 10-A), determinando que o Banco Central "manterá registro centralizado formando o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores". Ora, apenas com fincas nas informações obtidas pela pesquisa CCS-BACEN não é possível concluir que outras pessoas eram ex-sócios, sócios ocultos ou de fato, ou até mesmo laranjas das empresas executadas, em verdadeira fraude à execução trabalhista. Agravo que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0091800-20.2007.5.03.0111 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2020, P. 1.443).

EXECUÇÃO. PESQUISA CCS. CONFUSÃO PATRIMONIAL. SÓCIO OCULTO. COMPROVAÇÃO. Há de ser robusta a prova de que as pessoas relacionadas na pesquisa CCS detêm poder de gestão nos negócios da parte executada, uma vez que a

simples outorga de poderes para movimentar contas bancárias não permite concluir que o mandatário seja sócio de fato ou oculto. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010326-45.2016.5.03.0003 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2020, P. 600).

DEVOLUÇÃO - VALOR INDEVIDO

VALORES PAGOS A MAIOR AO EXEQUENTE DE BOA FÉ. ERRO DE CÁLCULO DA EXECUTADA. DEVOLUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível a devolução, nos próprios autos da execução dos valores recebidos a maior pelo exequente de boa fé, até mesmo porque inexistente título executivo para cobrança de tais valores. Entendimento em contrário configuraria violação do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Se pretende a restituição, cabe à executada ajuizar ação própria para tanto. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010715-74.2017.5.03.0171 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2020, P. 2.315).

FRAUDE À EXECUÇÃO

EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. ADQUIRENTE DE MÁ-FÉ. Verificando-se que a alienação do imóvel ocorreu em data posterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, ou seja, quando tramitava contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência (art. 792, IV, CPC), impõe-se o reconhecimento da fraude à execução. Máxime quando demonstrada a má-fé do adquirente, que, cunhado do executado, tinha plena ciência da demanda pré-existente, além de sequer ter condições econômico-financeiras de adquirir o imóvel objeto da constrição judicial. Sentença de primeiro grau que se mantém incólume. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010549-72.2019.5.03.0009 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2020, P. 440).

INCLUSÃO – SÓCIO

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. O Direito do Trabalho consagra a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, segundo a qual o simples inadimplemento do débito trabalhista autoriza que os bens patrimoniais dos sócios respondam pelas dívidas contraídas pela empresa executada. Em face da natureza alimentar do crédito trabalhista e a necessária celeridade na sua satisfação, uma vez frustrada a execução contra a pessoa jurídica empregadora, deve-se iniciar a execução em face dos sócios da executada. Os integrantes da sociedade limitada subordinam-se à execução por um vínculo jurídico, responsabilizando-se patrimonialmente nos termos da lei, sendo legítima a penhora de seus bens, em direta aplicação do princípio da desconsideração da personalidade jurídica, consagrado de forma expressa no artigo 28, parágrafo 5º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) subsidiariamente aplicável às esferas

material e processual trabalhistas por força do parágrafo primeiro, do artigo 8º, e do artigo 769, ambos da CLT. A aplicação do referido princípio evita manobras perpetradas na execução com o intuito de, escorando-se o devedor na pessoa jurídica, fraudar direitos dos trabalhadores, que acabam entregues a sua própria sorte. Oportuno observar que a execução pode ser dirigida contra o patrimônio particular dos sócios, ainda que não haja prova de fraude, dolo, simulação ou de ilegalidade manifesta praticada, bastando que reste evidenciado, como na hipótese sub judice, que a sociedade não possui mais bens passíveis de execução. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010845-77.2018.5.03.0026 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/07/2020, P. 689).

LEVANTAMENTO - VALOR INCONTROVERSO

MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. LIBERAÇÃO DE VALORES. AÇÃO RESCISÓRIA PENDENTE DE JULGAMENTO. ÓBICE INEXISTENTE. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no dia 30/8/2018, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 324 e o Recurso Extraordinário (RE) n.º 958.252, com repercussão geral reconhecida, decidiu que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, ou seja, na atividade-meio e na atividade-fim das empresas. Entretanto, em modulação dos efeitos da decisão exarada, resultou firmado, conforme decisão de julgamento da ADPF n.º 324 (Rel. Min. Roberto Barroso), que: "(...) o Relator prestou esclarecimentos no sentido de que a decisão deste julgamento não afeta os processos em relação aos quais tenha havido coisa julgada." Neste contexto, considerando que a decisão proferida nos autos da lide subjacente transitou em julgado anteriormente à decisão proferida pelo STF, nenhum óbice subsiste ao prosseguimento da execução nos autos da lide subjacente, com a liberação dos créditos trabalhistas reconhecidos à exequente, sequer o ajuizamento de ação rescisória, tendo em vista o disposto no art. 969 do CPC, segundo o qual "A propositura da ação rescisória não impede o cumprimento da decisão rescindenda, ressalvada a concessão de tutela provisória." Assim, inexistindo concessão de tutela provisória nos autos da ação rescisória, o prosseguimento da execução é medida que se impõe. Note-se que, de acordo com o artigo 525 do CPC, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário pelo devedor, dá-se início ao prazo de 15 dias para impugnação pelo executado, que poderá alegar a "inexigibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação" (inciso III), estabelecendo o parágrafo 14 daquele mesmo dispositivo que "A decisão do Supremo Tribunal Federal referida no § 12 deve ser anterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda." Destarte, o só fato de o trânsito em julgado da decisão proferida na lide subjacente ser anterior às decisões proferidas na ADPF 324 e no RE 958.252 autoriza a aplicação do disposto no § 14 do art. 525 do CPC, o que, por si só, impõe o prosseguimento normal da execução definitiva, com a liberação dos créditos

trabalhistas devidos à exequente. Trata-se de direito líquido e certo da Impetrante que autoriza a concessão da Ordem de Segurança pleiteada. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010565-19.2020.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/07/2020, P. 358).

MEDIDA COERCITIVA

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO DA CNH. APREENSÃO DE PASSAPORTE. BLOQUEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO. BLOQUEIO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA. VIOLAÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS. A suspensão da CNH e a apreensão do passaporte colidem com os direitos fundamentais de ir e vir, que também amparam os inadimplentes. No mesmo diapasão, eventual bloqueio de cartões de crédito e dos serviços de telefonia e internet dos executados imporá a eles restrição desproporcional e desarrazoada, com pouca efetividade para a execução trabalhista. Os atos executórios devem ter uma finalidade útil à efetividade da execução. Mesmo enfatizando a sistemática processual contida no art. 139, IV, do CPC/2015, é preciso considerar que a base estrutural do ordenamento jurídico é o Texto Constitucional, no qual está inserido o direito de ir e vir (art. 5º, XV, CF/88). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010163-34.2017.5.03.0099 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ângela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2020, P. 511).

POLO PASSIVO

EXECUÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Na hipótese dos autos, não há como incluir neste momento o Município de Lagoa Santa para fins responsabilização solidária ou subsidiária, na medida em que este não participou do processo de conhecimento, não tendo sido sequer mencionado na petição inicial para compor o polo passivo desta demanda (id e5c35e9). Não houve comprovação alguma de que o referido Município foi favorecido pelos serviços prestados pela Exequente. Destarte, responsabilizá-lo pelas obrigações trabalhistas deferidas nesta ação violaria o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CLT). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010437-28.2015.5.03.0144 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Leonardo Passos Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2020, P. 560).

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA CADA CREDOR - POSSIBILIDADE. Pode ser expedida requisição de pequeno valor, específica para a quitação dos honorários de sucumbência a que foi condenado o Município, porque os valores a definir para a requisição de pequeno valor, na forma do parágrafo 3º artigo 100 da Constituição Federal, devem ser individualizados para cada credor, não sendo permitido apenas o fracionamento da quantia cobrada por um mesmo beneficiário. Logo, não viola a norma constitucional a remessa de duas requisições de pequeno valor ou, ainda, um precatório e

uma requisição de pequeno valor, um para execução do crédito trabalhista principal e outro para execução dos honorários de sucumbência, além de outras para os recolhimentos previdenciários e fiscais. Esse entendimento está pacificado pela Súmula Vinculante nº 47 do Excelso STF: "Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza. Contudo, não é possível efetuar o desmembramento da execução, para pagar, em primeiro lugar, os honorários de sucumbência e, depois, determinar a expedição de requisição de pequeno valor para quitar o crédito trabalhista. A expedição deve ser simultânea e cada requisição (ou precatório) será cumprido na ordem de preferência respectiva. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010016-15.2019.5.03.0171 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/07/2020, P. 506).

VEÍCULO - RESTRIÇÃO – CIRCULAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPEDIMENTO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO. LIBERAÇÃO DO GRAVAME. A restrição à circulação de veículo de propriedade da executada é impedimento que não constitui propriamente penhora e busca salvaguardar direitos do exequente, visando evitar a dilapidação ou a perda por qualquer outra forma de patrimônio destinado à garantia do recebimento dos créditos alimentares. Tratando-se de constrição efetuada quando o veículo se encontrava em nome da executada, sem impedimentos ou alienação fiduciária, a medida constritiva é legal e deve ser mantida. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011855-56.2017.5.03.0103 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2020, P. 1.362).



EXECUÇÃO FISCAL

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA. SUCUMBENTE. CABIMENTO. Tratando-se de ação executória que, mesmo sendo declarada a inexigibilidade do crédito fiscal exequendo em razão de decisão proferida em outra demanda, não se pode ignorar que foi necessária a prolação de sentença para se reconhecer a improcedência do pleito exordial. Como a ré teve de constituir advogado para defender os seus interesses em juízo, acarretando-lhe, assim, a assunção de despesas com tal contratação, a situação retratada enseja a aplicação, por analogia, da diretriz emanada da Súmula nº 153 do STJ, no sentido de que "a desistência da execução

fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência". Logo, são devidos os honorários advocatícios pela mera sucumbência, na forma do art. 85, do CPC. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011450-42.2016.5.03.0010 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2020, P. 1.345).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

ASSISTÊNCIA SINDICAL

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MEMBROS DA CATEGORIA. REVOGAÇÃO DA REGRA QUE FIXAVA O PAGAMENTO. As entidades sindicais incluídas no polo passivo da demanda não atuam na prestação de serviços de assistência judiciária dos integrantes da categoria profissional, conforme previa o art. 16 da Lei nº 5.584/1970, vigente na época do ajuizamento da ação, 02/10/2018, e revogado pela Lei nº 13.725, de 04/10/2018, publicada em 05/10/2018, com vigência imediata. Quando os réus foram citados para a demanda, a regra que previa honorários assistenciais já havia sido revogada e transferido o encargo para os advogados, levando-os para os §§ 6º e 7º do art. 22 do Estatuto da OAB. Logo, por dois fundamentos distintos os réus não têm direito aos honorários assistenciais. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011106-10.2018.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/07/2020, P. 751).

CABIMENTO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. Nos termos do Art. 791-A da CLT, "Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa". E, ainda, conforme disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal, "Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrarão honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários". No entanto, no presente caso, as reclamadas, embora devidamente intimadas, não compareceram à audiência, tampouco apresentaram defesa. Desse modo, foram reputadas revéis, sendo-lhes aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Tem-se, portanto, que as reclamadas não constituíram advogado, sendo indevida a condenação do reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais. Ressalte-se que a verba honorária é devida ao advogado da

parte e inexistindo constituição de advogado nos autos, não há se falar em pagamento de honorários advocatícios decorrentes da sucumbência recíproca. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010674-67.2019.5.03.0097 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/07/2020, P. 578).

PROCEDIMENTO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. RESISTÊNCIA DA OUTRA PARTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. Com fulcro nos artigos 381 e seguintes do CPC/2015, a ação de produção antecipada de prova, por se tratar de jurisdição voluntária, não apresenta um conflito entre partes, razão pela qual, em regra, não são devidos os honorários sucumbenciais, mesmo na hipótese em que há apresentação de resposta pelo réu, sobretudo quando a parte requerente aceita os documentos apresentados sem qualquer ressalva, levando à extinção do feito por perda de objeto. Inteligência do artigo 382, § 2º do CPC c/c 769 da CLT. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010285-82.2019.5.03.0097 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/07/2020, P. 683).

SUCUMBÊNCIA - DECLARAÇÃO – INCOMPETÊNCIA

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. NÃO CABIMENTO. Não são devidos honorários advocatícios quando, em razão do acolhimento da exceção de incompetência territorial, o processo é extinto sem resolução do mérito, tão somente por se vislumbrar impossibilidade técnica de se efetuar a remessa ao Juízo competente em processos eletrônicos. Tal limitação do sistema não é imputável ao autor, que não lhe deu causa. Por isso, não se cogita de sucumbência. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010212-27.2020.5.03.0081 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/07/2020, P. 1.178).

SUCUMBÊNCIA - JUSTIÇA GRATUITA

BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DA PARTE - CONSTITUCIONALIDADE. Não vulneram a Constituição Federal os artigos 791-A, §4º, da CLT e 790-B com redação dada pela Lei 13.467/2017, pois o direito aos benefícios da gratuidade de Justiça não se confundem com o dever derivado da condenação ao pagamento dos honorários sucumbenciais. A novel legislação, em verdade, apenas entrou em compasso com a normatização pátria geral a respeito do tratamento do beneficiário da Justiça gratuita, aventando-se a possibilidade de situação de pobreza ser ultrapassada ao longo do tempo, por razões endógenas ou exógenas ao processo, de onde se conclui que o mencionado dispositivo celetista também não ofende o art. 98, §1º, VI, do CPC. O art. 791-A da CLT

não impede ou dificulta o acesso à justiça, mesmo porque a exigibilidade dos honorários advocatícios, no caso de o devedor ser beneficiário da justiça gratuita e não ter obtido em juízo crédito suficiente para suportar o pagamento da aludida verba, ficará sob condição suspensiva, em conformidade com o § 4º do dispositivo em comento. A interpretação do art. 791-A da CLT deve se compatibilizar com a natureza alimentar de que se revestem os créditos decorrentes da relação de emprego. Com isto, os honorários advocatícios somente podem ser cobrados do trabalhador beneficiado pela Justiça Gratuita se o seu pagamento não colocar em risco a sobrevivência própria e familiar, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade, prevista no § 4º do artigo 791-A da CLT. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010816-72.2019.5.03.0032 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/07/2020, P. 1.579).

SUCUMBÊNCIA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEDUÇÃO DOS CRÉDITOS HAVIDOS EM JUÍZO. INVIABILIDADE. Considerando que foram concedidos ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, aplicam-se ao caso as disposições contidas no art. 791-A, §4º, da CLT. No que concerne à autorização legal de dedução dos créditos obtidos pelo reclamante, para pagamento dos honorários sucumbenciais, entende-se que não é a mera existência dos créditos que vai autorizar o pagamento imediato dos honorários advocatícios. Para isso, faz-se necessária a demonstração, pelo credor, de que referido crédito altera a condição de hipossuficiência do reclamante. Pelo exposto, dá-se parcial provimento ao apelo para determinar a aplicação do disposto no art. 791-A, §4º, da CLT, bem como para determinar que não seja descontado dos créditos líquidos oriundos da condenação, o percentual estabelecido a título de honorários advocatícios sucumbenciais. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010160-66.2019.5.03.0016 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/07/2020, P. 1.271).

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A REFORMA TRABALHISTA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. Havendo condenação do empregado beneficiário da justiça gratuita ao pagamento dos honorários sucumbenciais, deve ser observado o disposto no §4º do artigo 791-A da CLT, no tocante à suspensão da exigibilidade da verba honorária, enquanto subsistir a situação de pobreza que deu ensejo à concessão da gratuidade de justiça, observado o prazo máximo legal de dois anos, após o que será extinta a obrigação. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010894-44.2019.5.03.0104 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2020, P. 400).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE AO PATROCÍNIO DO EX-ADVERSO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. ACIONAMENTO DAS FERRAMENTAS ELETRÔNICAS DE PERSECUÇÃO DE BENS. IMPOSSIBILIDADE.

Não é legítima a pretensão dos advogados da reclamada, credores de honorários devidos pelo reclamante sucumbente na demanda, de acionamento das ferramentas eletrônicas de persecução de bens do devedor no período de suspensão da exigibilidade prevista no parágrafo 4º do art. 791-A da CLT, uma vez que o próprio acionamento corromperia a proteção garantida pela norma. Incumbe aos credores, em tal hipótese, apontar indícios de superação do status de miserabilidade jurídica do devedor, com a indicação de bens e sinais exteriores de riqueza que justifiquem as medidas de persecução patrimonial. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010727-74.2019.5.03.0056 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2020, P. 824).



HONORÁRIOS PERICIAIS

PAGAMENTO – RESPONSABILIDADE

ACORDO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DISCIPLINA DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. FASE COGNITIVA DO PROCESSO. Tendo a fase cognitiva do processo sido encerrada mediante acordo judicialmente homologado, não se pode falar em sucumbência quanto à pretensão objeto da perícia. Assim, ausente disciplina específica quanto aos honorários periciais na transação, a verba deve ser paga por ambas as partes, por metade para cada uma delas. Inteligência do § 2º do art. 90 do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 769 da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010342-73.2016.5.03.0043 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2020, P. 2.168).



HORA EXTRA

COMPENSAÇÃO

HORAS EXTRAS. PRESTAÇÃO HABITUAL. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. SÚMULA 85 DO TST. Segundo dispõe os itens I e IV da Súmula 85 do TST, a compensação de jornada deve ser autorizada por acordo individual ou coletivo e a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Não tendo vindo aos autos o acordo individual escrito autorizando a compensação semanal dos sábados, assim como tendo sido demonstrado o labor habitual aos sábados, devem ser deferidas ao autor as horas extras que excederem a jornada semanal de 44h, bem como o adicional

de horas extras em relação às horas destinadas à compensação. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010150-70.2017.5.03.0152 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2020, P. 615).

MINUTOS

MINUTOS RESIDUAIS. De acordo com as normas aplicáveis à época da prestação de serviços, apenas a marcação de ponto feita em até 5 (cinco) minutos dos extremos das jornadas não tipifica o tempo à disposição. Se o tempo total das atividades exercidas antes de iniciar o trabalho, ou após a sua realização, supera o limite de cinco minutos, deve ser considerado como extraordinário, porque consumido em prol da atividade laboral, ainda que não empregado diretamente na execução do serviço. Compete ao Empregador gerenciar o modo de execução do trabalho e obviamente estruturar a empresa de modo que ela alcance o resultado que ele espera, podendo agir de forma que o empregado seja o máximo eficiente no tempo que ele está obrigado a prestar o serviço, mas, como detentor do poder gerencial, obviamente, não pode apropriar-se do tempo que o empregado consome em atividades preparatórias à realização do trabalho, daí porque tem o dever agir para o tempo de execução delas não exceda de cinco minutos, se não deseja vê-lo computado como tempo de serviço. Não se pode olvidar que, em regra, nas relações humanas, e principalmente no âmbito das relações econômicas, as ações são interessadas, sendo notório que a concessão de lanches, refeições, uniformes e transporte ao empregado atende um interesse do empresário na busca da redução dos riscos da atividade explorada, que numa economia de mercado são os mais variados, podendo compreender até a necessidade de manter o empregado sempre motivado e bem alimentado para que use toda sua capacidade produtiva em benefício da empresa. Assim, quando o empresário se dispõe a fornecer transporte e alimentação gratuita aos empregados, visa beneficiar-se desses fatos, suprindo alguma deficiência previamente conhecida e analisada como prejudicial ao negócio explorado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0012097-86.2016.5.03.0026 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2020, P. 461).

PARTICIPAÇÃO – CURSO

CURSOS E REUNIÕES FORA DO EXPEDIENTE DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. Os cursos realizados pelo reclamante são relativos às atividades da reclamada. Não se trata, portanto, de conhecimento que beneficia exclusivamente o autor, mas que são obrigatórios ou necessário aos avanços e manutenção do padrão de qualidade e produtividade exigidos pela empregadora. Assim, o tempo despendido deverá ser considerado como tempo de efetivo serviço e, caso não cursado em dia e horário regular de trabalho, remunerado como extra. Havendo prova de pagamento de tais horas como

extras, competia ao autor demonstrar de forma aritmética a existência de diferenças em seu favor, ônus do qual não se desincumbiu. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011668-89.2017.5.03.0057 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2020, P. 2.675).



IMPOSTO DE RENDA (IR)

INCIDÊNCIA

IMPOSTO DE RENDA SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PAGAMENTO FEITO A SOCIEDADE DE ADVOCACIA. Nos termos do art. 85, § 15, do CPC/2015, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, "O advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio (...)". No caso, sendo indicada a sociedade de advocacia como destinatária dos honorários advocatícios, conforme registrado no acordo homologado, o regime de incidência do imposto de renda deve ser aquele próprio das pessoas jurídicas. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011035-46.2019.5.03.0142 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2020, P. 631).



INCONSTITUCIONALIDADE

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

BIÊNIOS E QUINQUÊNIOS. MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA. ART. 164, III E IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. ADIN. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0102893-76.2016.8.13.0000, declarou-se inconstitucional os incisos III e IV do art. 164 da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Prata, por entender que tais dispositivos afrontam o art. 61, §1º, "a" e "c" da CR/88, que dispõe que são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as propostas de leis que disponham sobre direitos dos servidores públicos. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010286-19.2016.5.03.0050 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2020, P. 488).



JORNADA DE TRABALHO

JORNADA ESPECIAL - REGIME 12X36 - ATIVIDADE INSALUBRE

HORAS EXTRAS - ATIVIDADE INSALUBRE - REGIME DE 12x36. Não há óbice à aplicação da lei 13.467/2017 ao contrato de trabalho da reclamante após a entrada em vigor da referida lei, pois não há direito adquirido à manutenção das normas superadas

pel a nova legislação. Desta forma, há que se observar as disposições do parágrafo único do art. 60 da CLT no período posterior a 11/11/2017, o que significa dizer que a falta de inspeção prévia para autorização de prorrogação da jornada em atividade insalubre não mais invalida o regime de 12x36. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010973-86.2019.5.03.0180 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Emílio Vilhena da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2020, P. 644).

PRORROGAÇÃO - ATIVIDADE INSALUBRE

PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. ART. 60 DA CLT . CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 7º, XIII. A única exigência trazida no texto constitucional para validar a majoração de jornada é o prévio acordo entre as partes (coletivo ou individual). O art. 7º, XIII, da Magna Carta, expressamente autorizou a compensação de jornada, sem estabelecer nenhuma restrição quanto à possível condição de trabalho insalubre. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010004-28.2020.5.03.0086 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2020, P. 2.525).



JUSTIÇA GRATUITA

CONCESSÃO

JUSTIÇA GRATUITA. INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 13.467/2017. INTERPRETAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O TEXTO CONSTITUCIONAL. 1. A partir da vigência da Lei 13.467/2017, nos termos do art. 790, §§3º e 4º, da CLT, a concessão do benefício da justiça gratuita, na seara laboral, teria sido limitada apenas àqueles que recebessem até 40% do teto do RGPS e, ainda, lograssem comprovar sua hipossuficiência, haja vista ter o supramencionado dispositivo legal excluído a menção à possibilidade de mera declaração de insuficiência de condições econômicas. Portanto, dois seriam os requisitos para a concessão do benefício: salário limitado a 40% do teto do RGPS e a comprovação da hipossuficiência econômica. 2. Em interpretação constitucional do ordenamento pátrio, harmonizando o artigo celetista com os demais dispositivos legais aplicáveis, conclui-se que a Reforma Trabalhista não estipulou uma renda máxima para a concessão do benefício da justiça gratuita, mas somente alterou um parâmetro que anteriormente já estava fixado na CLT. 3. Certo é, portanto, que nada impede ao julgador que conceda o benefício àqueles que percebam salário superior a 40% do limite máximo do RGPS, tratando-se tal parâmetro tão somente de uma presunção legal relativa de hipossuficiência, a ser dirimida na distribuição dos ônus probatórios. 4. A inovação trazida na referida lei se prestou a aprimorar o direito constitucionalmente garantido do acesso à justiça, não a dificultá-lo, sob pena de flagrante inconstitucionalidade. 5. Nessa ordem de ideias, a declaração juntada pelo autor em que afirma a hipossuficiência econômica para arcar com os custos do processo autoriza a

concessão dos benefícios da justiça gratuita. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010209-37.2019.5.03.0104 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2020, P. 855).

JUSTIÇA GRATUITA. REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE RECLAMADA. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. A interpretação gramatical do art. 790, § 3º, da CLT conduz à conclusão de que os empregadores/sócios de empresas não são destinatários naturais do benefício da Justiça gratuita. A referência ao salário deixa claro que a norma em questão contempla, primordialmente, o empregado, nos casos em que as despesas do processo puderem comprometer a subsistência de seu núcleo familiar. Todavia, a jurisprudência vem flexibilizando essa rígida visão, contemplando assim empregadores pessoas físicas, como também eventuais sócios, representantes legais das entidades reclamadas, com a benesse da gratuidade judiciária. Não obstante, ainda assim, em tais situações, se faz necessária a comprovação cabal e inequívoca da alegada insuficiência econômica, o que não ocorreu na hipótese, em que o agravante sequer colacionou aos autos qualquer documento comprobatório da renda auferida. Assistência Judiciária Gratuita que se indefere. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010868-62.2019.5.03.0034 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2020, P. 1.299).

DECLARAÇÃO DE POBREZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL EM SENTIDO CONTRÁRIO. DEFERIMENTO. Para a concessão da justiça gratuita, aplica-se o disposto no artigo 99 do CPC, que confere presunção de veracidade à declaração firmada por pessoa natural quanto à insuficiência de recursos. Trata-se da aplicação da teoria da heterointegração dos subsistemas processuais (civil e trabalhista), com vistas a eleger a regulamentação mais adequada à presente situação. Logo, é inviável o trancamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, por deserção, por fazer jus à gratuidade de justiça. Agravo provido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010599-81.2019.5.03.0047 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/07/2020, P. 1.463).

EMPREGADOR - PESSOA FÍSICA / PESSOA JURÍDICA

CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO EMPREGADOR. Os empregadores não são destinatários naturais do benefício relativo à gratuidade judiciária. Apenas excepcionalmente tem se admitido a extensão da benesse, consoante artigo 98 do CPC e item II da Súmula 463 do Col. TST. Contudo, a concessão da gratuidade de justiça exige a comprovação inequívoca de situação de crise econômico-financeira gravíssima, comparável à falência, o que não se comprovou no caso concreto. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010608-39.2018.5.03.0092 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2020, P. 400).

RECURSO ORDINÁRIO E AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL EM SENTIDO CONTRÁRIO. DEFERIMENTO DO PEDIDO ÀS PESSOAS NATURAIS. Dispõe o art. 790, § 3º, da CLT que "é facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família". Outrossim, determina o caput do art. 98 do CPC que: "a pessoa natural ou jurídica, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." Evidenciando-se dos autos que os 4º, 5º, e 6º réus, são pessoas naturais, e afirmaram, por meio de declaração própria, que são pobres no sentido legal, não tendo condições de arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, esta gera presunção relativa da sua miserabilidade jurídica, cabendo à parte ex adversa produzir prova hábil a infirmá-la, ônus do qual a parte autora não se desincumbiu. As declarações anexadas, mesmo após a vigência da Lei 13.467/2017, que alterou o art. 790, parágrafos 3 e 4º, da CLT, gera presunção relativa da miserabilidade jurídica dos 4º, 5º, e 6º réus, cabendo à parte ex adversa produzir prova hábil a infirmá-la. Desta forma, deve ser concedido ao demandado o benefício da justiça gratuita, isentando-os do pagamento das custas fixadas na sentença recorrida e o depósito recursal, afastando-se a decisão de origem, a qual denegou o benefício da justiça gratuita por considerar não comprovada a insuficiência de recursos, nos termos do §4º do art. 790 da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento, a fim de destrancar o recurso ordinário interposto. Quanto a gratuidade de justiça requerida por pessoa natural que não afirmou por declaração própria ter condições de arcar com as custas do processo, e, quanto a pessoa jurídica tem-se a exigência de prova cabal da hipossuficiência financeira alegada, apta a justificar a concessão do benefício. Não tendo sido demonstrados, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 7º réus, os requisitos legais para a concessão da justiça gratuita postulada e, deixando de efetuarem o preparo, não pode ser conhecido o seus recursos ordinários, por deserção, máxime após escoado, in albis, o prazo a que alude o item II da Orientação Jurisprudencial n. 269 da SbDI-1/TST, que dispõe que "Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015)" (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010502-33.2019.5.03.0063 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Lamago Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2020, P. 1.794).

SINDICATO

JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. A aplicação do benefício da gratuidade judiciária a pessoa jurídica somente é cabível quando restar sobejamente demonstrada a incapacidade financeira. Destaca-se que, figurando o Sindicato na qualidade de parte no processo judicial, mesmo que na condição de substituto processual, não lhe cabe invocar o estado de miserabilidade dos empregados substituídos para se ver contemplado com o benefício da gratuidade da

justiça, pois eventual isenção no pagamento de custas processuais dirigir-se-ia apenas aos próprios empregados substituídos, que não fazem parte do polo ativo da demanda. A concessão dos benefícios da justiça gratuita também não pode ser alcançada com amparo na aplicação analógica dos arts. 18 da Lei n.º 7.347/85 e 87 da Lei n.º 8.078/90, pois tal instituto não se confunde com o regramento consubstanciado nos dispositivos em relevo, que são direcionados às associações que ajuízam ação civil pública e ações coletivas de consumo, não podendo ainda se olvidar que a legislação trabalhista apresenta regramento específico no que concerne à isenção de despesas processuais, sem fazer qualquer discernimento em relação às partes envolvidas na ação trabalhista. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011470-67.2017.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/07/2020, P. 1.056).



LAUDO PERICIAL

NULIDADE

RECURSO ORDINÁRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA - DILIGÊNCIA PERICIAL SEM PARTICIPAÇÃO DO RECLAMANTE - NULIDADE DA PERÍCIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO. Considerando a fé pública das declarações do perito oficial, de que a diligência pericial foi realizada no dia, horário e local previamente designados, bem como que os termos do agendamento eram de incontroversa ciência do reclamante, cabia a este comprovar sua alegação de que, ao contrário do firmado no laudo pericial e esclarecimentos periciais, compareceu no tempo e local designados pelo perito e que o "expert", diferentemente, não se fez presente, procedendo à perícia em outro momento. Isso não comprovado, nem qualquer outro vício capaz de macular o trabalho técnico, realizado por profissional habilitado, tampouco prejuízo processual causado às partes, que tiveram oportunizada manifestação sobre o laudo, não há que se falar em nulidade do laudo pericial e retorno dos autos à origem para designação de nova perícia. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010755-64.2018.5.03.0157 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2020, P. 576).



MOTORISTA

HORA EXTRA

HORAS EXTRAS. DIÁRIOS DE BORDO. ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. VALIDADE. Na hipótese dos autos, embora o Autor e a testemunha por ele arremetida tenham informado que os diários de bordo eram alterados, os referidos documentos acusam horários de início e término similares aos declarados ou, até mesmo, mais elásticos que a própria jornada declarada na inicial, o que reforça a fidedignidade dos documentos, pelo que se tem correta a decisão primeva que reconheceu válidos os

referidos documentos anexados aos autos como fins de prova da jornada cumprida pelo Autor, já que não foram desconstituídos por prova convincente em sentido contrário. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011034-08.2016.5.03.0032 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2020, P. 1.306).



MULTA CONVENCIONAL

APLICAÇÃO

MULTA CONVENCIONAL - REVERSÃO EM FAVOR DO SINDICATO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do art. 8º, III, da CR/88, "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas", donde se conclui que o instrumento coletivo, ainda que tenha sua validade reconhecida constitucionalmente (art. 7º, XXVI, da CR/88), não constitui meio para os sindicatos defenderem interesse próprios, ou seja, não pode ser utilizado como meio para beneficiar unicamente a entidade sindical. Assim, a cláusula que dispõe sobre a reversão da multa normativa exclusivamente em favor do sindicato da categoria atende exclusivamente a interesses econômicos da própria entidade sindical, não cumprindo a sua função precípua, que é a proteção/defesa dos direitos e interesses da categoria representada, sendo a multa, portanto, de caráter meramente arrecadatório, pelo que inaplicável. Recurso desprovido. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010793-98.2018.5.03.0182 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/07/2020, P. 848).



NORMA COLETIVA

APLICAÇÃO

ENQUADRAMENTO SINDICAL. APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. "Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. (ex-OJ nº 55 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996)" Aplicação da Súmula 374 do C. TST. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010338-74.2019.5.03.0158 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2020, P. 1.099).



NORMA DE SEGURANÇA

OBSERVÂNCIA

TRABALHADORES NA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDES TELEFÔNICAS EM POSTES DA REDE ELÉTRICA. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE SEGURANÇA DA NR-10 DA PORTARIA 3.214/1978. A situação de risco vivenciada pelos trabalhadores na instalação e manutenção das redes de telefonia nos mesmos postes da rede elétrica justifica a adoção das medidas de segurança da NR-10, inclusive quanto ao item 10.7.3, que proíbe que o trabalho seja executado individualmente. É essa a ilação conferida não apenas pela aplicação literal do disposto nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.7.3 da NR-10, mas, sobretudo, pela interpretação sistemática dessas normas de segurança como integrantes de um ordenamento jurídico que privilegia a tutela específica dos direitos à saúde e à segurança do trabalhador, tendo em vista a prioridade e a centralidade axiológica do padrão preventivo dos riscos ambientais trabalhistas (artigo 7º, inciso XXII, da CR/1988), em cumprimento aos princípios fundamentais da dignidade e do bem-estar da pessoa humana (artigos 1º e 3º da CR/1988). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010667-77.2018.5.03.0043 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/07/2020, P. 947).



NOTIFICAÇÃO

VALIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. CORRESPONDÊNCIA CONTENDO NOTIFICAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. RECEBIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING. POSSIBILIDADE. É válido o recebimento de correspondência contendo notificações da manutenção de autos de infração pela administração do shopping, cabendo ao estabelecimento endereçado, após lhe ser repassada a correspondência, diligenciar no sentido de saber a data do seu efetivo recebimento pela administração. Recurso a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010275-24.2019.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/07/2020, P. 2.039).



OFÍCIO

EXPEDIÇÃO

EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. Não se olvida que cabe à parte providenciar os meios necessários ao prosseguimento da execução. No entanto, nada impede que o Juízo trabalhista, atendendo ao pedido do Exequente, pobre no sentido legal, oficie às Instituições Financeiras, solicitando o envio de informações sobre a existência de crédito em investimentos, previdência privada e capitalização em

nome dos Executados, prestigiando o princípio da instrumentalidade das formas e da celeridade processual. Ademais, a execução deve ser processada de forma a satisfazer o crédito judicial, sendo do interesse da justiça a integral efetivação da prestação jurisdicional. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000103-69.2013.5.03.0025 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/07/2020, P. 1.223).



PANDEMIA

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - ACORDO JUDICIAL – CUMPRIMENTO

ACORDO HOMOLOGADO - PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS. A agravante não comprovou possuir receitas insuficientes para arcar com o cumprimento da avença na época própria, não demonstrando alteração no estado atual em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, pelo que a execução deve prosseguir observando as datas pactuadas no acordo. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0138500-23.2008.5.03.0013 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Emílio Vilhena da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2020, P. 383).

ACORDO HOMOLOGADO - SITUAÇÃO DE FATO ESPECIAL - PANDEMIA COVID-19 - FLEXIBILIZAÇÃO - POSSIBILIDADE. A pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) impõe mudanças nos hábitos, com medidas de isolamento social e quarentena, resultando em diversos problemas para todos os ramos da atividade econômica. A imprevisibilidade das consequências dessa crise exige esforço adicional, para possibilitar o cumprimento dos acordos firmados em processos trabalhistas. Constatada a inexistência de prejuízos irreparáveis ao empregado, na flexibilização das condições do termo de acordo, com a redução temporária do valor da parcela e postergação do pagamento das diferenças, para data posterior, não ocorre a alegada violação dos efeitos da coisa julgada, mas adequação do ajuste em razão de força maior (artigos 501 CLT e 393 do Código Civil). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011083-44.2015.5.03.0142 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/07/2020, P. 454).

ACORDO JUDICIAL. EFEITOS JURÍDICOS. COVID 19. TEORIA DA IMPREVISÃO. PROVA. O acordo celebrado em juízo, e homologado, tem força de coisa julgada e não deve ser desconstituído, em regra, nessa via estreita do agravo de petição. Se os efeitos sociais da pandemia originada pelo "Corona Virus 19" (Covid 19) são públicos, a consecutória repercussão financeira em determinadas empresas não é notória, dependendo de robusta prova para fins de aplicação da teoria da imprevisão. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011498-67.2017.5.03.0106 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/07/2020, P. 506).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO. PRAZO PARA CUMPRIMENTO. Ainda que o acordo homologado em juízo faça coisa julgada (arts. 831, parágrafo único, e 835 da CLT), é possível a flexibilização do prazo para o seu cumprimento, tendo em vista a peculiaridade e gravosidade da crise que se instalou com a pandemia da COVID-19. A providência

encontra amparo na teoria da imprevisão, positivada nos arts. 317 do Código Civil, e também na teoria da onerosidade excessiva, prevista nos arts. 478 a 480 do mesmo diploma. O exame deve ser feito caso a caso. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011535-84.2016.5.03.0056 (PJe). Agravo de Petição. Red. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/07/2020, P. 1.170).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO JUDICIAL. COVID-19. Homologado acordo entre as partes, somente ao credor da obrigação é assegurada a faculdade de modificar o tempo do pagamento, garantia que decorre da proteção da autonomia da vontade entre as partes e da coisa julgada. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010206-97.2019.5.03.0002 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Emílio Vilhena da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2020, P. 425).

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. SUSPENSÃO PROVISÓRIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ACORDO. MODIFICAÇÃO DO ESTADO DE FATO. PANDEMIA MUNDIAL CAUSADA PELO CORONAVÍRUS. ART. 505, I, DO CPC. POSSIBILIDADE. Em que pese o acordo homologado em juízo dispor de efeito de sentença irrecorrível, conforme disposto nos arts. 831, Parágrafo único, e 855-D da CLT, a modificação substancial da realidade fática causada pela pandemia do coronavírus, aliada à demonstração inequívoca da dificuldade financeira da executada nos últimos meses, autoriza a suspensão provisória do acordo firmado pelas partes. Inteligência do art. 505, I, do CPC. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010467-98.2019.5.03.0184 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2020, P. 1.707).

AGRAVO DE PETIÇÃO. FLEXIBILIZAÇÃO /DE ACORDO ENTABULADO ANTES DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. IMPOSSIBILIDADE. Para a d. maioria, não obstante a grave crise financeira causada pela pandemia da covid-19 ter afetado empregadores e trabalhadores, o acordo judicialmente homologado tem força de decisão transitada em julgado, motivo pelo qual somente pode ser alterado mediante nova composição das partes, lembrando-se ainda que os riscos da atividade econômica são da empresa e não do trabalhador. Inteligência do art. 2º, parágrafo único, do art. 831 e do art. 835 da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010523-20.2018.5.03.0006 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2020, P. 2.206).

AGRAVO DE PETIÇÃO. PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS - REDUÇÃO DAS PARCELAS DO ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. É público e notório que nosso país passa pela mais séria crise de calamidade pública das últimas décadas, em razão da Pandemia do Novo Corona Virus (COVID-19), o que inegavelmente gerará efeitos nefastos (como já está ocorrendo) em todos os setores da economia, de forma direta ou indireta, afetando frontalmente as relações de trabalho. Desse modo, é indubitável que toda a sociedade, onde se incluem as empresas públicas e privadas, está sofrendo com os impactos dessa Pandemia. Todavia, não pode ser desprezado o fato de que os cidadãos comuns e os trabalhadores de uma maneira geral estão, na realidade, entre os mais prejudicados, Além do triste e expressivo número de vítimas fatais do COVID19

(ultrapassando sessenta mil mortes, até o presente momento), os cidadãos sofrem, também, com as perdas de seus empregos e postos de trabalho, além da precariedade do sistema público de saúde. Agravo de Petição do exequente a que se dá provimento. Ademais, as normas atualmente vigentes estabelecem que, não havendo nova pactuação entre as partes, apenas por ação rescisória o acordo judicial pode ser desconstituído. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010736-53.2016.5.03.0052 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2020, P. 1.244).

AGRAVO DE PETIÇÃO. REDUÇÃO DO VALOR DAS PARCELAS DE ACORDO HOMOLOGADO. PANDEMIA COVID-19. IMPOSSIBILIDADE. Conforme artigo 831, parágrafo único, da CLT e item V, da Súmula 100, do TST, os acordos judiciais homologados tem força de decisão irrecorrível, cabendo a sua modificação por meio de ação rescisória. Desse modo, conquanto se reconheça os impactos econômicos e sociais da pandemia de Covid-19 no Brasil e no mundo, inclusive com o reconhecimento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo 6, de 2020), descabe a alteração das condições de cumprimento do acordo pelo magistrado, em atendimento ao pedido unilateral da executada, sem oportunizar ao autor a sua manifestação. Agravo provido para manter incólumes os termos do acordo homologado judicialmente. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011392-90.2019.5.03.0056 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2020, P. 721).

ALTERAÇÃO DO PACTUADO EM ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. PANDEMIA CORONAVÍRUS. CALAMIDADE PÚBLICA. Não há dúvida de que a situação de calamidade pública advinda do surto pandêmico planetário que atinge o país impacta também a economia, situação que implicará ajustes e repactuações nas relações econômicas, bem como nas relações laborais em situações específicas a serem concertadas, caso a caso. Porém, especialmente nos casos em que o vínculo jurídico sujeito a revisão decorre da autonomia da vontade, a validade da alteração da situação pactuada somente será válida e legítima se decorrente do exercício da autonomia da vontade, fonte da pactuação original. A intervenção judicial deverá ser contida para situações extremas nas quais as tratativas em torno da repactuação se convertam em conflito insuperável ou sejam objeto de recusa incontornável por um das partes. A transposição exitosa dessa situação adversa que impacta toda sociedade há de se dar pelo diálogo e pela concertação social, individual, coletiva e institucionalmente conforme as exigências de cada caso. No caso da alteração de condições estabelecidas em acordo homologado por decisão passada em julgado, o princípio dialógico é ainda mais imperioso, porquanto a intervenção judicial no exercício da autonomia da vontade das partes é justamente para tornar definitivo e irreversível o acordo de vontades que põe fim ao processo, de modo a que nenhuma das partes possa retroagir em prejuízo da outra. Mesmo em situações de calamidade pública ou força maior a repactuação deverá sempre privilegiar a autonomia da vontade das partes envolvidas. A intervenção judicial parcial, na medida em que propende a considerar o interesse de apenas uma das partes, contraria princípios fundamentais do processo, especialmente, os princípios da participação, da conciliação e do contraditório, além de fomentar o conflito e o esgarçamento das

potencialidades reconstrutivas da coletividade e do tecido social indispensáveis ao reavivamento da atividade econômica no curso e após a cessação do surto pandêmico. Importante destacar que, em situações tais, em que se pretende a suspensão do pagamento do acordo, se faz necessária a demonstração cabal da proporção da crise econômica vivenciada pela empresa, pois a situação de cada empreendimento face a pandemia originada pelo COVID-19 não é fato público e notório. E deste ônus a agravante não se desincumbiu, não havendo, pois, razão para atender o seu anseio, flexibilizando uma avença firmada de comum acordo pelas partes e que tem força de decisão irrecorrível (artigo 831 da CLT), sem a anuência expressa do credor. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010351-32.2019.5.03.0010 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2020, P. 2.309).

PANDEMIA/COVID 19 - TEORIA DA IMPREVISÃO - SUSPENSÃO DO ACORDO. Não comprovado pela executada que suas atividades foram sensivelmente afetadas pela pandemia/COVID 19, não é caso de suspensão do cumprimento do acordo firmado pelas partes e homologado pelo Juízo. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001709-48.2012.5.03.0032 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/07/2020, P. 538).

SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO - PANDEMIA DA COVID-19 - NECESSÁRIA PROVA DAS DIFICULDADES FINANCEIRAS. Em regra, o termo de acordo que for lavrado em juízo vale como decisão irrecorrível (parágrafo único do art. 831 da CLT), sendo vedado às partes, e até mesmo ao Juízo, alterar os termos do pactuado, sob pena de afronta à coisa julgada. Contudo, tendo em vista os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da teoria da imprevisão, considerando a crise sanitária e econômica instaurada em decorrência da pandemia da COVID-19, cabe ao Poder Judiciário interpretar as normas legais em consonância com o novo momento. Assim, para análise do pedido de suspensão do cumprimento do acordo entabulado judicialmente, ou mesmo de afastamento da multa entabulada, é indispensável a prova da alegada crise financeira enfrentada pela empresa, em decorrência do início da pandemia, o que não ocorreu na hipótese. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011071-47.2015.5.03.0007 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/07/2020, P. 359).

SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE ACORDO HOMOLOGADO PELO JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. PACTA SUNT SERVANDA. O acordo celebrado pelas partes e homologado pelo Juízo tem força de decisão judicial irrecorrível, sendo obrigatório o cumprimento do que foi estabelecido pelas partes (**pacta sunt servanda**) e indevida a suspensão do acordado ao argumento de crise econômica do país decorrente da pandemia de COVID-19, não se aplicando, assim, a teoria da imprevisão na hipótese. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010271-37.2016.5.03.0022 (PJe). Agravo de Petição. Red. Leonardo Passos Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/07/2020, P. 565).

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO JUDICIAL. COVID. IMPOSSIBILIDADE. Não se pode negar que a pandemia causada pelo Coronavírus acarretou e ainda acarretará sérias dificuldades financeiras às empresas de modo geral e

em todo o mundo. No entanto, os trabalhadores, por certo, sofrerão muito mais com a perda de empregos e as dificuldades para conseguir nova colocação no mercado de trabalho. Lembra-se que os riscos do empreendimento devem ser suportados pelo empregador e não pelo empregado, nos exatos termos do art. 2º da CLT. Assim, não há que se falar em suspensão temporária do cumprimento do acordo homologado judicialmente. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011303-60.2017.5.03.0178 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2020, P. 1.906).

TERMO DE CONCILIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA. Nos termos do disposto no artigo 831, parágrafo único, da CLT, "no caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível", não se admitindo revolvimento das questões já decididas, a não ser através da competente ação rescisória. Tais acordos, quando homologados em Juízo, possuem natureza de sentença irrecorrível, por força de lei, e não podem ser modificadas, sem o consenso das partes, nem mesmo pelo Juiz, que não poderá desrespeitar a coisa julgada para ajustar novas condições, segundo o seu senso pessoal de justiça. Não obstante, não se pode negar que, no atual contexto vivenciado, a solução encontrada pelo d. julgador de origem atende aos anseios da reclamada, ainda que parcialmente, pois foi determinada a redução de 50% do valor das parcelas do acordo vencíveis em 15/04/2020, 15/05/2020 e 15/06/2020, o que deve ser mantido pois não houve recurso do reclamante/agravado, no aspecto (vedação da **non reformatio in pejus**). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010207-82.2019.5.03.0002 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/07/2020, P. 472).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO JUDICIAL. PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. É público e notório que o nosso país passa pela mais séria crise de calamidade pública das últimas décadas em razão da Pandemia do Novo Corona Virus (COVID-19), o que inegavelmente gerará efeitos nefastos nas mais diversas áreas (como já está ocorrendo) na grande maioria dos setores da economia, de forma direta ou indireta, afetando frontalmente as relações de trabalho. Desse modo, é indubitável que toda a sociedade, onde se incluem as empresas públicas e privadas, de um modo geral, está sofrendo com os impactos dessa Pandemia. Todavia, não pode ser desprezado o fato de que os cidadãos comuns, trabalhadores e empregados de baixa renda, de uma maneira geral, estão, na realidade, entre os mais prejudicados, seja pelas conseqüentes perdas de seus postos de trabalho e empregos, seja em razão da precariedade do sistema público de saúde. Pleito recursal empresário de suspensão da execução desprovido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma.

0010021-52.2018.5.03.0145 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2020, P. 2.597).

PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - EFEITOS NA AÇÃO TRABALHISTA. Sendo conhecidos os impactos da pandemia (coronavírus) na economia, a crise econômica resultante é consequência das medidas sanitárias adotadas, como o isolamento social e fechamento do comércio, por exemplo. Mas não pode ser esquecido que essa crise também compromete os ganhos dos trabalhadores em geral e, ainda mais, daqueles que perderam seus empregos. Depois da decretação de estado de calamidade pelo Governo Federal (Decreto Legislativo 06/2020), foi editada a Recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 05/2020, que trata, entre outras medidas, da priorização da liberação de valores incontroversos nos processos trabalhistas (inciso I artigo 1º), o que demonstra que a coisa julgada e o crédito trabalhista devem ter prioridades, em razão da natureza alimentar deste último. No caso, a execução não pode ser classificada como vultosa, a exigir maior prorrogação de prazos, considerado o porte da empresa. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011078-39.2018.5.03.0070 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/07/2020, P. 562).

SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS. Não obstante o impacto no setor econômico decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, a executada não demonstrou nos autos a situação fática que justifica o pedido de suspensão dos atos executórios em seu desfavor. Nesse contexto, e ostentando o crédito obreiro natureza alimentar, não há como deferir sua pretensão. Recurso não provido. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010981-12.2019.5.03.0100 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Cláudio Roberto Carneiro de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/07/2020, P. 382).

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. É de conhecimento público e notório a crise econômica instaurada no país em decorrência das medidas adotadas no combate à pandemia da COVID-19, o que deve ser considerado para análise das situações trazidas à apreciação do judiciário. No caso específico em análise, todavia, a execução se iniciou bem antes da mencionada pandemia, ainda não houve satisfação integral do débito e os bloqueios de crédito ocorreram antes do início da quarentena em nosso país. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011705-48.2017.5.03.0015 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2020, P. 676).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) – SAQUE

TUTELA ANTECIPADA. FGTS. MOVIMENTAÇÃO DO SALDO FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS. COVID-19. A despeito de o art. 20, XVI, "b", da Lei n. 8.036/90 elencar como uma das possibilidades de movimentação da conta do FGTS pelo trabalhador a "necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento", no art. 2º do Decreto n. 5.113/2004, que regulamenta aquele dispositivo, a pandemia não foi inserida no rol das hipóteses consideradas como desastre

natural. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010882-17.2020.5.03.0000 (PJe). Tutela Antecipada Antecedente. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2020, P. 722).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - JUSTIÇA GRATUITA

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PANDEMIA DO COVID-19. Não há dúvidas que o réu vem enfrentando dificuldades financeiras, como a grande maioria das empresas do país, mas não restou comprovada nos autos a efetiva inviabilidade econômica para arcar com as despesas do processo, consoante o item II da Súmula 463 do TST. Cabe frisar que a dificuldade financeira que autoriza a concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica não é aquela apenas momentânea. É preciso comprovar a impossibilidade de se defender em juízo sem obter o benefício, o que não ocorreu na hipótese dos autos. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011164-18.2019.5.03.0153 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/07/2020, P. 1.403).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 9/TRT3. FLEXIBILIZAÇÃO- PANDEMIA COVID-19. A teor da Tese Jurídica Prevalente n.9, Recuperação judicial. Ultrapassagem do prazo de 180 dias. Efeitos. "Ultrapassado o prazo de suspensão de 180 dias previsto no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, restabelece-se para o credor o direito de prosseguir na execução na Justiça do Trabalho, ainda que o crédito trabalhista já esteja inscrito no quadro geral de credores". No entanto, constatado pelo Juízo da Recuperação Judicial que os efeitos da pandemia da COVID-19 acarretaram prejuízos na tramitação do feito, para os quais não concorreram as empresas recuperandas, impõe-se a observância do decurso do novo prazo de suspensão assinalado pelo referido Juízo. Agravo de Petição desprovido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010317-71.2019.5.03.0070 (PJe). Agravo de Petição. Red. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2020, P. 2.624).



PEDIDO

POSSIBILIDADE JURÍDICA

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. A possibilidade jurídica do pedido consiste na previsão, in abstrato, ou na ausência de vedação legal da pretensão deduzida em juízo. No caso destes autos, o pleito da Autora não encontra qualquer impedimento no

ordenamento jurídico pátrio, sendo certo ainda que a resistência da Ré diz respeito à procedência ou não da pretensão, o que constitui matéria de mérito, e não às condições da ação. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011278-63.2017.5.03.0011 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/07/2020, P. 1.786).



PENHORA

AUXÍLIO EMERGENCIAL

DESBLOQUEIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL.

Constatado que o bloqueio judicial, ao contrário do que se entendeu em primeiro grau, recaiu sobre valor correspondente ao auxílio emergencial da agravante, o deferimento do pedido é medida que se impõe. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010830-59.2017.5.03.0086 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Tarcísio Correa de Brito. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/07/2020, P. 584).

BEM IMÓVEL

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMÓVEL NÃO AVERBADO. POSSIBILIDADE DE CONSTRUIÇÃO.

O fato de o bem imóvel construído no terreno da pessoa jurídica executada não ter sido averbado no cartório competente não afasta sua perfeita identificação como unidade autônoma passível de penhora e avaliação, ainda que pendente de futura regularização, o que poderá ser feito inclusive por eventual interessado na aquisição judicial, bastando que esse ônus conste do edital a ser publicado. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010277-24.2015.5.03.0040 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/07/2020, P. 952).

COTA SOCIAL

PENHORA DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DE COOPERATIVA. POSSIBILIDADE.

O Código Civil trata das sociedades cooperativas nos artigos 1.093 a 1.096, ressalvada a legislação especial pertinente, Lei 5.764/71. O art. 1.096 dispõe que nos casos nos quais a lei for omissa aplicam-se as normas referentes à sociedade simples, previstas nos artigos 997 a 1.038 do mesmo Código, resguardadas as características estabelecidas no art. 1.094, em cujos dizeres não há qualquer restrição à penhora das quotas por dívida de sócio. As normas do art. 1.026 e de seu parágrafo único, CC, endereçadas também às sociedades cooperativas, por determinação do art. 1.096, prescrevem que, na insuficiência de bens do devedor, a execução poderá recair sobre os lucros da sociedade

e sobre as suas quotas. Não restam dúvidas sobre a possibilidade de se penhorar as quotas do capital social da cooperativa por dívida do sócio. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011657-05.2016.5.03.0022 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/07/2020, P. 492).

EXCESSO

AGRAVO DE PETIÇÃO - EXCESSO DE PENHORA. Não se caracteriza excesso de penhora pela circunstância de o valor da avaliação dos bens penhorados ser superior ao valor da dívida, uma vez que a experiência retirada da observação dos fatos como normalmente acontecem ensina que dificilmente haverá arrematação tanto por tanto, certo ainda que eventual sobra de valor arrecadado retornará à executada. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000596-46.2010.5.03.0156 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2020, P. 377).

FATURAMENTO

BLOQUEIO DE CRÉDITOS DAS EMPRESAS DEVEDORAS. OJ 93 DA SDI-II DO TST E OJ 11 DA 1ª SDI DO TRT DA 3ª REGIÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DO LIMITE A SER OBSERVADO. Conforme OJ 93 da SDI-II do TST e OJ 11 da 1ª SDI do TRT da 3ª Região, nos termos do art. 866 do CPC, a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa é possível, na falta de outros bens penhoráveis ou de fácil alienação bastantes para satisfazer o crédito executado, mas deve ser limitada a percentual que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades, estabelecendo, este último verbete, o percentual de até 30% do faturamento bruto ou renda bruta mensal do empreendimento. Daí se infere a necessidade de comprovação, pela devedora, do total do seu faturamento bruto ou renda bruta mensal, como expressamente prevista no item II da OJ 11 da 1ª SDI doméstica. Não comprovada, pelas agravantes, a ultrapassagem desse percentual nos bloqueios de seus créditos efetuados, eles devem ser mantidos, mormente em face dos princípios tutelares da efetividade e celeridade, observáveis mormente na execução de crédito de natureza alimentar. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010288-08.2019.5.03.0139 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/07/2020, P. 916).

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE 20% DAS MENSALIDADES REPASSADAS PELOS FILIADOS À IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE PROVA DE VINCULAÇÃO A VALORES ORIUNDOS DAS LEIS DE INCENTIVO AO ESPORTE. LEGALIDADE. Segundo a jurisprudência deste Eg. Tribunal é lícita a penhora de até 30% da renda mensal ou do faturamento de empresa, de modo a não comprometer o desenvolvimento regular da atividade econômica e também preservar o direito do

trabalhador ao recebimento de seu crédito da maneira mais rápida e eficiente possível. Outrossim, à falta de vinculação entre os valores repassados aos clubes filiados à impetrante e os recursos por eles recebidos para a execução de projetos esportivos ligados às leis de incentivo, não se cogita de violação ao art. 833, IX, do CPC, na hipótese. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010808-60.2020.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2020, P. 275).

RECURSOS PÚBLICOS

RECURSOS PÚBLICOS PARA APLICAÇÃO COMPULSÓRIA EM SAÚDE - IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. Os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em saúde são absolutamente impenhoráveis, na forma prevista no inciso IX, do art. 833, do CPC. In casu, a Executada comprovou que as receitas atualmente disponíveis provêm de recursos de convênio com a Prefeitura Municipal e Fundo Estadual de Saúde, para utilização exclusiva na área de saúde. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011318-16.2017.5.03.0053 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/07/2020, P. 527).

RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS POR INSTITUIÇÃO PRIVADA. APLICAÇÃO COMPULSÓRIA EM EDUCAÇÃO, SAÚDE OU ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMPENHORABILIDADE. Nos termos do art. 833, IX, do CPC, são impenhoráveis os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social. Por consequência, também é impenhorável equipamento hospitalar adquirido com recursos públicos para a prestação de saúde no âmbito do SUS. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010952-27.2019.5.03.0143 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2020, P. 700).

SALÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIOS. POSSIBILIDADE. O art. 833, IV, do CPC, ao determinar a impenhorabilidade dos salários, ressalva no § 2º do mesmo dispositivo a possibilidade de penhora desses rendimentos para pagamento de prestação alimentícia, independentemente da origem. Considerando que o crédito trabalhista possui caráter alimentar (art. 100, § 1º, da CF), é possível a penhora de salários, respeitado o limite de 50% dos rendimentos líquidos mensais (art. 529, § 3º, do CPC), até a integral satisfação do crédito exequendo, desde que isso não prejudique o sustento do executado. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000163-85.2013.5.03.0043 (PJe). Agravo de Petição. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2020, P. 837).



PENSÃO VITALÍCIA

PAGAMENTO

ACIDENTE DE TRABALHO. PENSÃO VITALÍCIA. LIMITE ETÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

Na hipótese de condenação da ofensora ao pagamento de pensão mensal vitalícia ao próprio ofendido, não cabe cogitar de limite etário para o pagamento, baseado na expectativa de vida da vítima. A expectativa de vida somente seria importante diante da eventual necessidade de se estimar a indenização para pagamento em montante único, na forma prevista no parágrafo único do art. 950 do CC, ou deferir a indenização a familiares atingidos de forma reflexa. Considerando que a vulnerabilidade pessoal do ofendido aumenta, naturalmente, com a passagem do tempo, não faz sentido permitir a retirada do suporte pecuniário deferido em caráter vitalício quando a vítima estiver em idade avançada. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010111-44.2019.5.03.0139 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2020, P. 1.161).



PERÍCIA CONTÁBIL

VALIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE DA PERÍCIA CONTÁBIL. Nos termos do Art. 879, §6º, da CLT, a liquidação pode ser realizada via perito contábil quando há discrepância entre os cálculos oferecidos pelas partes, sendo evidente que ao perito cabe elucidar os fatos, através de análise especializada e não causar confusão processual, como é o caso. Constata-se que o Juízo "a quo" e a Contadoria foram induzidos a erro pelo perito contábil, em diversas ocasiões, sem um consenso final sobre as contas. Portanto, a única forma de dirimir a controvérsia instaurada é a anulação da perícia contábil antes realizada, nomeando-se novo perito contábil para aferição da conta de forma verossímil. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0001198-38.2012.5.03.0036 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/07/2020, P. 2.439).



PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TRABALHADOR REABILITADO - RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU REABILITADAS.

ART. 93 DA LEI N. 8.213/91. EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA. A norma prevista no art. 93 da Lei n. 8.213/91 encontra-se em sintonia com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho e é importante instrumento para a construção de uma sociedade inclusiva e para a efetivação da igualdade de oportunidades. Considerando tratar-se de norma de ordem pública e diante da ausência

de previsão legal, o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei n. 8.213/91 não comporta exceções em razão da natureza das atividades exercidas, de modo que não há falar na exclusão do cargo de vigilante da base de cálculo para fixação do número de empregados com necessidades especiais a ser contratados pela ré. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010573-12.2019.5.03.0006 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2020, P. 945).

TRABALHADOR REABILITADO - RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO - DANO MORAL COLETIVO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO MORAL COLETIVO – CONFIGURAÇÃO. A agressão à legislação e ao direito que não só causa dano efetivo, mas também potencializa a sua ocorrência, e atinge uma coletividade de pessoas, gera dano moral coletivo, pois a proteção emanada da ordem jurídica constitui direito que a sociedade, coletivamente considerada, visa a preservar. No caso, a atitude antijurídica da Ré, correspondente a não observância da cota de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91, levando em conta o total de empregados por ela contratados, configura violação ao direito à igualdade, aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da função social da propriedade (arts. 1º, III e IV, 5º, "caput" e inc. XXIII, 7º, XXXI e 170, III e VIII, 173, I, da CR/88). Por conseguinte, a deliberada desobediência à legislação ofende toda a sociedade, além de violar o objetivo fundamental previsto na Constituição da República, de construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, IV da CR/88), resultando em ofensa aos direitos imateriais da coletividade de trabalhadores e, portanto, ensejando a sua condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010510-79.2018.5.03.0019 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2020, P. 597).



PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES

STOCK OPTION

STOCK OPTIONS. PRAZOS DE CARÊNCIA (VESTING). INSUBSISTÊNCIA DO BENEFÍCIO NA RESCISÃO CONTRATUAL OCORRIDA ANTES DO CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA. Revestem-se de inteira validade as cláusulas contratuais que fixam carências (vesting) para as chamadas **stock options** (opção facilitada, com preços pré-fixados, para aquisição futura de ações da empresa), inclusive estabelecendo a insubsistência do benefício nos casos de rescisão do vínculo empregatício, antes do cumprimento da carência. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010046-06.2019.5.03.0024 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Márcio José Zebende. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/07/2020, P. 1.019).



PRAZO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. O pedido de reconsideração não suspende nem interrompe os prazos recursais, que são peremptórios. Assim, desde a primeira decisão, que indeferiu o requerimento formulado pelo exequente, iniciou-se a contagem do octídio legal para interposição do apelo. Como não foi respeitado o prazo legal, não se conhece do agravo, porquanto intempestivo. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000279-51.2012.5.03.0100 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/07/2020, P. 750).



PRESCRIÇÃO

INCAPAZ

PRESCRIÇÃO - INCAPACIDADE MENTAL ANTERIOR À PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - TERMO INICIAL DA SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. A sentença de interdição tem cunho declaratório e não determina o momento da incapacidade civil, mas exclusivamente declara a incapacidade. Assim sendo, os efeitos da sentença retroagem à época que a autora foi acometida pela doença que a incapacitou. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010418-13.2016.5.03.0071 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2020, P. 776).



PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

PROCESSO DO TRABALHO

EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. INÉRCIA EM CUMPRIR ORDEM DE DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. É da Vara do Trabalho a obrigação de converter os autos físicos em eletrônicos, nos termos do art. 2º, caput, da Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de julho de 2019, sendo a jurisprudência dessa especializada pacífica no sentido de que é vedada a transferência do encargo cartorial à parte. Nesse sentido, a omissão do exequente em realizar a conversão dos autos físicos em eletrônicos não pode ser considerada como inércia injustificada em promover o andamento da execução, razão pela qual afasto a alegação de prescrição intercorrente. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0067200-79.2008.5.03.0084 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2020, P. 2.178)



PROCESSO DE CONHECIMENTO

INCLUSÃO – SÓCIO

RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EMPRESARIAL. FASE DE CONHECIMENTO. Em princípio, não se justifica a indicação dos sócios como legitimados passivos da ação trabalhista, quando o empregador aparente é a empresa, vez que não se confunde a pessoa jurídica com a pessoa de seus sócios, tendo aquela existência legal distinta destes. Somente quando há fortes indícios de que a pessoa jurídica foi constituída mediante fraude ou abuso de direito, ou que haja confusão entre o patrimônio da sociedade e de seus sócios (CC, art. 50) ou quando haja demonstração de falência, insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica (CDC, art. 28, "caput"), caso dos autos, é que se admite a inclusão dos sócios no polo passivo da ação. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011050-22.2019.5.03.0075 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2020, P. 784).



PROCESSO JUDICIAL

SUSPENSÃO DO PROCESSO

VERBAS RESCISÓRIAS DEPOSITADAS NO JUÍZO CRIMINAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - SUSPENSÃO DO PROCESSO TRABALHISTA. A existência de ação criminal em curso, visando a apuração de ilícito penal capitulado pelo Código Penal como apropriação indébita, atribuída à empregada, não tem o condão de suspender o trâmite da ação trabalhista e o próprio pagamento das parcelas rescisórias devidas, tendo em vista que, além da incompatibilidade com os princípios que regem o direito do trabalho, a CLT não contém norma específica no sentido de vincular os julgamentos desta Justiça Especializada àqueles proferidos na Justiça Criminal. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011052-86.2019.5.03.0173 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Tarcísio Correa de Brito. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/07/2020, P. 548).



PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)

CADASTRAMENTO / HABILITAÇÃO – ADVOGADO

INTIMAÇÕES. CADASTRAMENTO DE ADVOGADO. SISTEMA PJE-JT. RESPONSABILIDADE. NULIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 427 DO TST. INAPLICÁVEL. Como sabido, existe diferença do processo que tramita pelo sistema de PJe-JT e por meio de autos físicos, inclusive no tocante à habilitação, visto que, nos autos físicos, esta é feita pela Secretaria, enquanto, no PJe-JT, a teor do disposto nos arts. 3º, § 2º, 5º, "caput" e §§ 2º e 10, da Resolução 185/2017 do CSJT, esta responsabilidade compete ao próprio usuário quanto ao cadastramento dos procuradores que desejam

atuar no processo, podendo, a qualquer momento, serem alterados os dados cadastrais. Ora, se o cadastramento deve ser providenciado pelas partes, em conformidade com as regras próprias do sistema PJe, que se encontram, inclusive, disponíveis nos Manuais dos Usuários Externos, não há espaço para aplicação do disposto na Súmula 427 do TST quando a parte alega inviabilidade técnica não comprovada. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010161-33.2016.5.03.0056 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Leonardo Passos Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2020, P. 556).



PROFESSOR

ADICIONAL

ADICIONAL POR ALUNO. BASE DE CÁLCULO. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. COISA JULGADA. Se o comando exequendo estipulou o "salário-aula-base" como referência (ou base) para o cálculo do adicional por aluno, não se pode substituí-lo pelo "salário-aula-base mínimo", pena de alteração do critério. O §1º do art. 879 da CLT estabelece que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal", sob pena de ofensa à coisa julgada. Estando o laudo pericial em harmonia com o título exequendo, descabe retificá-lo. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001492-12.2014.5.03.0104 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2020, P. 1.380).



PROVA EMPRESTADA

ADMISSIBILIDADE

PRINCÍPIO DA CONEXÃO - PROVA EMPRESTADA - POSSIBILIDADE - PROVA VÁLIDA. A ação do julgador destinada à busca da verdade real por todo meio de prova, inclusive pelo uso da prova oral produzida em autos distintos, extraindo depoimentos condizentes com a matéria, não pode ser censurada na moderna concepção do processo, tratando-se da conjugação dos princípios do convencimento e da conexão, derivando este último da evolução do processo eletrônico cujo caráter reticular permite, por meio de sua arquitetura das informações, buscar a verdade dos fatos além do que consta nos autos, viabilizando a troca interativa e colaborativa das informações. Por óbvio, há que se preservar a ética e a lealdade processual, aferindo-se sempre a veracidade dos fatos e circunstâncias importados para os autos, sob pena de nulidade do ato. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011078-91.2019.5.03.0106 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/07/2020, P. 1.966).



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GARANTIA DA EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRANSFERÊNCIA DE VALORES DE DEPÓSITO RECURSAL PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OUTRO PROCESSO. O simples fato de a Executada estar em recuperação judicial não torna ilegítima a determinação de transferência de valores de depósito recursal, feito no presente processo, para a garantia da execução movida em outra ação, porque, iniciada a execução forçada, o Juízo pode agir de ofício para efetivar a tutela jurídica, de modo que a constrição realizada, tendo natureza de penhora, deve ter sua legitimidade discutida nos autos do processo para onde os recursos foram remetidos. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001465-62.2010.5.03.0009 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/07/2020, P. 231).



RECURSO

PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE

PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE, DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS PROCEDIMENTAIS E DA ECONOMIA PROCESSUAL. Evidente o equívoco cometido pela parte, ao valer-se de recurso ordinário com o fim de impugnar decisão, uma vez que se trata de processo em fase de execução, na qual o apelo cabível é o agravo de petição, consoante se extrai do artigo 897, 'a', da CLT. Não obstante a inadequação da via processual eleita, a conversão do recurso em agravo de petição é medida que se impõe em virtude do princípio da fungibilidade, que autoriza ao Juiz o recebimento do apelo nominado de forma equivocada pela parte, estando, a conversão em consonância com os princípios da instrumentalidade das formas procedimentais e da economia processual, pois o ato é válido se cumprida a sua finalidade e se praticado no prazo legal. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010993-17.2019.5.03.0006 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2020, P. 1.475).



RELAÇÃO DE EMPREGO

CORRETOR DE SEGUROS

RELAÇÃO DE ÍNDOLE COMERCIAL. CORRETOR AUTÔNOMO. PRESSUPOSTOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO CONFIGURADO. Ao ter admitido a pessoal prestação de serviços, embora sob a forma de um contrato de natureza comercial, como franqueado ou como corretor autônomo, a ré assumiu o ônus de provar que a relação de trabalho havida não era a de emprego, nos termos do artigo 818 da CLT

c/c artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil. Não obstante, não confirmada a tese empresarial mas, ao contrário, revelada a presença de todos os pressupostos da relação empregatícia, muito embora sob a aparência de uma pactuação de índole comercial, impõe-se o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes a teor do art. 9º da CLT. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011578-77.2016.5.03.0005 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2020, P. 1.288).

MANICURE

"A controvérsia cinge-se em relação à natureza da relação jurídica havida entre as partes. A realidade nesse segmento, salões de beleza, revela-se de modo geral, em sistema de parceria com os profissionais da área, os quais têm autonomia na consecução de suas atividades, inclusive no que toca à jornada de trabalho. (...) Assim, o vínculo estabelecido entre tais partes é, em sua maioria, de natureza civilista, contratos de parceria, cabendo-se apurar se, no presente caso, à luz do princípio da realidade dos fatos sobre a forma, há a presença dos elementos fáticos jurídicos a configurar típica relação empregatícia ou se deve prevalecer o contrato de parceria. No presente caso, constata-se a presença de alguns dos elementos da relação de emprego, tais como a pessoalidade, o que se percebe pela repetição da prestação de serviços pela mesma pessoa; onerosidade, pelos pagamentos feitos à reclamante; e a não eventualidade, vez que a prestação de serviços para a reclamada não era eventual. Depreende-se das provas produzidas nos autos, principalmente do teor das mensagens trocadas entre a reclamante e a preposta da reclamada, via aplicativo whatsapp (Id 8e54c03 - fl. 170 do PDF), a evidência de que a reclamante prestava seus serviços com autonomia. Nota-se que a subordinação havida era na modalidade estrutural, pois a atuação da reclamante se adequava à dinâmica organizativa e operacional da reclamada, como horário de funcionamento. Nessa vertente, é imprescindível a análise de outro requisito que permita a distinção precisa da relação havida entre as partes, qual seja, alteridade, quem assume os riscos da atividade econômica. A alteridade, também entendida como um princípio norteador do direito do trabalho, segundo art. 2º da CLT não é lícito ao empregador dividir com seus empregados os riscos do empreendimento, assim, quando a relação se encontra nessa zona cinzenta, revela-se como requisito accidental para se verificar a existência de uma relação empregatícia. É cediço que o profissional autônomo, diferentemente do empregado, assume o risco de sua atividade e faz algum investimento para a realização da atividade". (trecho da sentença prolatada pela MM. Juíza Silene Cunha de Avelar). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010319-82.2018.5.03.0003 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2020, P. 378).

REPRESENTANTE COMERCIAL

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL X RELAÇÃO DE EMPREGO. ELEMENTO DE DISTINÇÃO. SUBORDINAÇÃO. A representação comercial estabelece obrigações semelhantes às de uma relação de emprego, de modo que o elemento subordinação é o principal fator para sua distinção. Não se pode confundir a subordinação com as diretrizes estabelecidas pela empresa contratante, tendo em vista que o representante comercial trabalha em conjunto com a empresa para a obtenção de êxito no negócio. O

representado comercialmente tem o poder de manter um mínimo de controle sobre seus representantes, de forma a manter a organização da sua empresa, sem que isso caracterize a sujeição. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011042-69.2019.5.03.0067 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/07/2020, P. 2.171).

TRABALHO AUTÔNOMO

MOTORISTA EMPREGADO X TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGA. LOCAÇÃO DO VEÍCULO X MÃO DE OBRA DO CONDUTOR. Não se configura o vínculo empregatício quando constatada que a relação firmada entre as partes era de natureza civil, prevalecendo a locação do veículo ao invés da mão de obra do condutor. É que o objeto contratado se torna mais relevante do que o sujeito de direito que no caso utilizava seu veículo próprio e assumia os riscos da atividade que exercia, sem a ingerência direta da empresa contratante no modus operandi, emergindo claramente a contratação autônoma de serviços. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010942-68.2017.5.03.0105 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/07/2020, P. 1.320).

TRANSPORTADOR

VÍNCULO DE EMPREGO x RELAÇÃO COMERCIAL DE NATUREZA CIVIL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO POR CONTA DE TERCEIROS. LEI N. 11.442/2007. Em recente julgamento proferido em 22/04/2020, o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 48, que teve como Relator o Excelentíssimo Ministro Roberto Barroso, proferiu a Tese: "1 - A Lei nº 11.442/2007 é constitucional, uma vez que a Constituição não veda a terceirização, de atividade-meio ou fim. 2 - O prazo prescricional estabelecido no art. 18 da Lei nº 11.442/2007 é válido porque não se trata de créditos resultantes de relação de trabalho, mas de relação comercial, não incidindo na hipótese o art. 7º, XXIX, CF. 3 - Uma vez preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 11.442/2007, estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista". (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010405-24.2016.5.03.0003 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2020, P. 2.701).



REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

ESPÓLIO

ESPÓLIO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Pela regra do artigo 1º da Lei nº 6.858/1980, "Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das cotas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores

previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento". Assim, com a morte do titular do crédito oriundo do contrato de trabalho, a legitimidade para a representação do espólio, em primeiro lugar, é do dependente habilitado perante a Previdência Social. Entretanto, nos termos do artigo 16 da Lei nº 8.213/91, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências" são beneficiários, na condição de dependentes do segurado, "o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave". Combinados os mencionados dispositivos e, no caso, constatada a possibilidade de existência de outros sucessores (certidão de óbito), resta a conclusão que o crédito trabalhista não pode ser partilhado somente entre os herdeiros habilitados perante a Previdência Social, devendo haver a regular representação processual do espólio, para a propositura de ação trabalhista. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011744-34.2017.5.03.0148 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/07/2020, P. 517).



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

CONTRATO DE TRANSPORTE

CONTRATO DE TRANSPORTE. NATUREZA COMERCIAL. HIPÓTESE DE TERCEIRIZAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO DONO DA CARGA. LEI N. 11.442/2007. Segundo a jurisprudência majoritária da Egrégia 6ª Turma, o contrato cujo objeto consiste no transporte de matéria prima até a unidade de processamento possui típica natureza comercial, com base na Lei 11.442/2007, não gerando qualquer responsabilidade para o dono da carga que contrata com a empresa transportadora, muito menos trabalhista. A hipótese não é de terceirização ou contratação de trabalhador mediante empresa interposta, na forma preconizada na Súmula 331, do C. TST, não havendo, por isso, se falar em responsabilização da contratante, sequer subsidiária, até mesmo porque não há indícios nos autos de qualquer fraude praticada pelas demandadas, tampouco provas de que o reclamante recebia ordens da 3ª ré. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010972-59.2017.5.03.0152 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/07/2020, P. 947).



SALÁRIO EXTRAFOLHA

PROVA

SALÁRIO "EXTRAFOLHA". PAGAMENTO. PROVA. A prática de pagamento de salário extrafolha constitui fato complexo, de difícil comprovação. Nesses casos, configura-se a explícita intenção do empregador de diminuir custos operacionais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, acarretando prejuízo direto ao empregado, que tolera o artifício

empresarial, em virtude da hipossuficiência econômica que caracteriza sua situação laborativa. Diante dessa situação, a jurisprudência tem se satisfeito com a presença de indícios e circunstâncias suficientes trazidos aos autos, convencendo-se da existência do salário extrafolha. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011655-77.2016.5.03.0008 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/07/2020, P. 618).



TERCEIRIZAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – RESPONSABILIDADE

TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. ADC 16. Com supedâneo no entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADC 16, não há responsabilidade contratual da Administração decorrente do inadimplemento de verbas trabalhistas dos empregados terceirizados, conforme a literalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Por corolário, eventual responsabilidade do Poder Público, nesses casos, não está calcada no art. 37, § 6º, da Constituição, despindo-se, portanto, de viés objetivo. Esse posicionamento, todavia, não elide a configuração da responsabilidade aquiliana, subjetiva, do ente público por créditos trabalhistas relacionados à execução de obras e/ou serviços contratados perante terceiros, em face da comprovação do nexo de causalidade entre sua ação e/ou omissão culposa, verificada em contradição com o dever de vigilância imposto pela Lei 8.666/93, e o dano patrimonial impingido aos trabalhadores mobilizados em seu benefício, nos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, conforme se apurar caso a caso. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010054-38.2019.5.03.0135 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio José Zebende. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/07/2020, P. 1.094).

LICITUDE

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA. ILICITUDE. INOCORRÊNCIA. MULTA ADMINISTRATIVA. A intermediação de mão de obra por meio de cooperativa de trabalho, envolvendo profissionais médicos, com alto poder de discernimento e que atuam com ampla liberdade, sem subordinação econômica ou jurídica da empresa, afasta a hipótese de ilicitude. Ademais, o STF, no julgamento da ADPF (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental) nº 324 e do Recurso Especial nº 958.252, fixou o entendimento de que é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho envolvendo pessoas jurídicas distintas, o que inclui a hipótese dos autos. Ausente a ilicitude, tem-se por nula a multa administrativa aplicada. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010847-89.2018.5.03.0012 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2020, P. 1.463).

TERCEIRIZAÇÃO. DECISÃO DO EXCELSE STF NA ADPF Nº 324 E RE 958252. FATO NOVO. LICITUDE. O excelso STF, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 324 e do Recurso Extraordinário - RE n. 958.252, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese, de observância obrigatória pelos juízes e

Tribunais, de que "é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". Trata-se de decisão com efeito vinculante, de observância obrigatória por todos os Tribunais inferiores e magistrados, conforme art. 10, § 3º, da Lei n. 9.882/99. Impõe-se, assim, o reconhecimento da licitude da terceirização, quando não evidenciada subordinação direta do trabalhador ao tomador de serviços. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010294-67.2017.5.03.0015 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/07/2020, P. 663).



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (TRCT)

VALIDADE

AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. TRCT APÓCRIFO E INCOMPLETO. VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS. De acordo com regulamentação vigente à época da ruptura contratual (art. 477, § 1º, da CLT), o recibo de quitação de rescisão firmado por empregado com mais de um ano de serviço "só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social", o que não se observa na hipótese, e não poderia ser suprido pela presença de assinatura do empregado no documento. No caso vertente, a ré acostou ao feito TRCT que discrimina, mediante valores lançados à mão, os valores supostamente quitados a título de verbas rescisórias, sem individualização de todas as informações pertinentes ao pacto e dos descontos respectivos, traduzindo meio manifestamente apócrifo/ilegítimo de rompimento do pacto laboral, que no caso também deveria contar com assistência da autoridade competente, aferida a condição de empregado com mais de um ano de serviço, o que também restou malogrado pela ausência de formalização do vínculo, impondo-se reputar não quitadas as verbas rescisórias lançadas no indigitado documento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010803-66.2017.5.03.0057 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/07/2020, P. 1.341).



VALOR DA CAUSA

RESTRIÇÃO - VALOR – CONDENAÇÃO

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. VALORES INDICADOS NA INICIAL - RITO ORDINÁRIO. Consoante artigo 840, §1º, da CLT, com redação atribuída pela Lei nº 13.467/17, os pedidos devem ser certos e determinados com indicação do respectivo

valor. Contudo, a norma tem por objetivo apenas atribuir estimativa quanto ao valor pecuniário da demanda e não limita o valor final do título executivo que eventualmente venha a ser constituído. Assim como no procedimento sumaríssimo, em que os pedidos sempre precisaram ser líquidos, o entendimento prevalecente é de que o valor devido deve ser adequadamente apurado em fase de liquidação, estando esta vinculada apenas ao título exequendo, e não aos valores indicados na inicial. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010536-21.2016.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2020, P. 658).



VENDEDOR

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

ACÚMULO DE FUNÇÃO. DESCABIMENTO. A configuração do desvio funcional, inclusive o decorrente de acúmulo, depende da demonstração do exercício de funções diversas daquelas pactuadas, com novas atribuições e carga ocupacional qualitativa e quantitativamente superior ao do cargo para o qual o empregado foi originalmente contratado, não sendo essa a hipótese dos autos. No caso concreto, é irretocável o entendimento sentencial de que a prova oral revelou que todos os promotores de vendas informavam aos gerentes das lojas as mercadorias faltantes, o que demonstra que tal atividade consistia em atribuição afim ao contrato de trabalho do reclamante, tendo se mostrado dividida, contudo, quanto à efetiva negociação da venda, não se desincumbido a contento o autor de seu ônus probatório. A prova dos autos, em seu conjunto ora analisado, demonstra que as tarefas exercidas pelo autor não alteram lesivamente seu contrato de trabalho, tendo o empregador exercido regularmente seu poder diretivo (artigos 2º e 468 da CLT). Cabe ressaltar que o adicional previsto no art. 8º da Lei n. 3.207/57 apenas abarca as atividades de inspeção e fiscalização, sendo descabida interpretação extensiva, uma vez que não foi comprovada a execução de atividades de venda. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011558-37.2017.5.03.0107 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/07/2020, P. 688).

ADICIONAL

LEI 3.207/57 - ADICIONAL DE 10% SOBRE A REMUNERAÇÃO MENSAL. Preconiza o artigo 8º da Lei 3.207/57 que "quando for prestado serviço de inspeção e fiscalização pelo empregado vendedor, ficará a empresa vendedora obrigada ao pagamento de adicional de 1/10 (um décimo) da remuneração atribuída ao mesmo". Referida Lei estabeleceu um plus salarial ao empregado vendedor que atue em tal tarefa, salientando-se que o citado

artigo 8º não se refere à fiscalização e inspeção de pessoas, sendo devido o adicional se comprovado que o empregado ainda tinha o dever de inspecionar a mercadoria comercializada, cumulada com a atividade contratada, como se verificou no caso vertente. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011451-76.2017.5.03.0144 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2020, P. 420).



VERBA DE REPRESENTAÇÃO

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VERBA DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CABIMENTO. O princípio da isonomia preconizado no art. 5º da Constituição da República consiste em dar o mesmo tratamento aos iguais e diferenciado aos desiguais, não sendo possível igualar pessoas em situações distintas. Uma das feições do princípio da isonomia é justamente tratar desigualmente os desiguais; por esse motivo, não se vislumbra conduta discriminatória empresarial no tocante ao pagamento da verba de representação aos empregados examinados, cujos seguimento, carteira, local de trabalho e histórico funcional não são sequer semelhantes aos da reclamante. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010958-59.2018.5.03.0049 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/07/2020, P. 1.399).

